

RELAÇÃO DOS CONVÊNIOS ADPC - 1 981.

Nº DO	Nº DO CONVÊNIO	INTERESSADO
01	101/81	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
02	102/81	CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT.
03	103/81	CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT. e termo A
04	104/81	CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT.
05	105/81	CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT.
06	106/81	CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANARANA - MT.
07	107/81	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT.
08	108/81	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA - MT.
09	109/81	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA - MT.
10	110/81	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER.
11	111/81	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉO - MT.
12	112/81	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT e T.A.
13	113/81	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT.
14	114/81	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT.
15	115/81	CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUN. DE S. JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.
16	116/81	CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUN. DE S. JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.
17	117/81	CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT.
18	118/81	CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE COLIDER - MT.
19	119/81	CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT.
20	120/81	CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT.
21	121/81	CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANARANA - MT.
22	122/81	CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANARANA - MT.
23	123/81	CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANARANA - MT.
24	124/81	CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANARANA - MT.
25	125/81	CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANARANA - MT.
26	126/81	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT.
27	127/81	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT.
28	128/81	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO - MT.
29	129/81	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT.
30	130/81	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT.
31	131/81	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT.
32	TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE 14/3/79 - DEGRAM X IBRM.	
33	132/81	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT.
34	133/81	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT.
35	134/81	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT.
36	135/81	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT.
37	136/81	CODEMAT X PREF. MUN. DE VILA BELA DA S. TRÍNDADE /MT.
38	137/81	CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUN. DE S. JOSÉ DO RIO CLARO - MT.
39	138/81	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT.
40	139/81	CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT.
41	140/81	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT.
42	141/81	CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE COLIDER - MT.
43	142/81	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT.
44	143/81	CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA/MT.
45	144/81	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BONDOLÓPOLIS - MT.

RELAÇÃO DOS CONVÊNIOS ADPC - 1 981.

Nº ORD.	Nº DO CONVÊNIO	I N T E R E S S A D O
01	145/81	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT.
02	146/81	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT.
03	147/81	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT.
04	148/81	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO/MT.
05	149/81	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO/MT.
06	150/81	CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT
07		
08		X.X.X.X.X.X.X.X- X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
09		X.X.X.X.X.X.X.X- X.X.X.X.X.
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		

Lançado em Ata
de 18/08/81.

Marlene

N.º PROTOCOLO:

N.º PROCESSO:

DATA:/...../.....

*

INTERESSADO: CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 150/81 (transferência de recursos financeiros a Administração Municipal de Salto do Céu, visando a aquisição pela mesma de uma Camioneta C-10, movida a gasolina, que servirá de apoio na execução de obras rodoviárias do município.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 150/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 12 (doze) dias do mês de Agosto de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, doravante denominada, Administração Municipal, neste ato representada pelo seu ADMINISTRADOR BENILDO JUSTINO DOS SANTOS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a transferência de recursos financeiros à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de Salto do Céu-MT., visando a aquisição, pela mesma, de uma Camionete C-10, movida a gasolina, que servirá de apoio na execução de obras rodoviárias do Município.



CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidos em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a importância de Cr\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Cruzeiros), que será liberada mediante solicitação, acompanhada da Nota Fiscal - Fatura, condicionada sua liberação à disponibilidade de recursos financeiros especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio.
2. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Convênio e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Solicitar à CODEMAT a liberação dos recursos mediante a apresentação da Nota Fiscal - Fatura.
 2. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
- 
- 

3. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Cruzeiros) consignadas no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.

2. Recursos Próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 60 (sessenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 12 de Agosto de 1.981


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

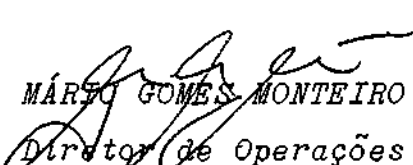
Diretor Presidente

CIC Nº: 001.728.801-06


BENILDO JUSTINO DOS SANTOS

Administrador de Salto do Céu.

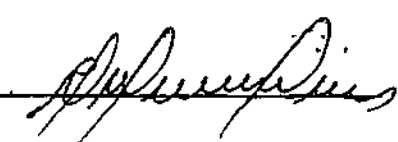
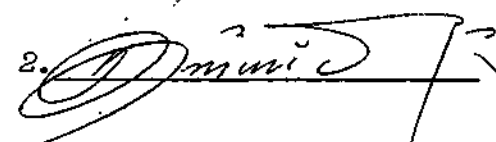
CIC Nº:


MÁRCIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

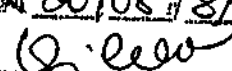
CIC Nº: 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 41620
NO CARTÓRIO 1º. OFFÍCIO - EM 20/08/81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ata
de 18/08/81.

Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO-MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 149/81 - CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA S
O Córrego da Voadeira, NO MUNICÍ
DE TESOIRO-MT.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 149/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TE-
SOURO, PARA OS FINS QUE ESPECIFI-
CA.

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Tesouro, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito HÉLIO DUARTE VILELA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Construção de Ponte de Madeira sobre o Córrego da Voadeira no Município de Tesouro-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenentes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)

na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.

3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.

4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCÓLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, também, me-

diante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 11 de agosto de 1.981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

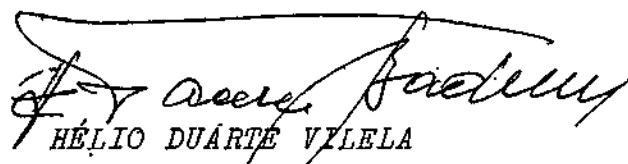
Dirêtor Presidente

CIC Nº 001728801-06


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Dirêtor de Operações

CIC Nº 068539271-68


HÉLIO DUARTE VILELA

Prefeito Municipal de Tesou
ro

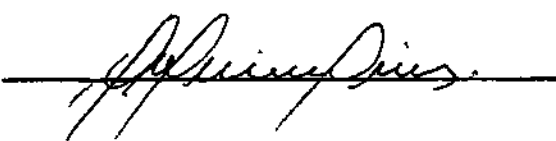
CIC Nº 077460019-44

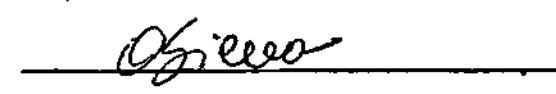
C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 77.378
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 12. 8. 81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

T E S T E M U N H A S:

1. 

2. 

Procuração

Aos CINCO (05) dias do mês de MAIO
do ano de mil novecentos e OITENTA (19 80),
nesta cidade, distrito, município e comarca de Cuiabá

Estado de Mato Grosso Eu, Helio Duarte Vilela, na
qualidade de Prefeito Municipal de TESOURE, neste Estado
brasileiro casado Pecuarista
NACIONALIDADE ESTADO CIVIL PROFISSÃO

residente em Tesouro

pelo presente instrumento particular, por mim assinado, na forma do disposto no Artigo
1.º, da lei 3.167 de 3 de Junho de 1957, que modifica o art. 1289 de Código Civil Brasi-
leiro, NOMEIO E CONSTITUO meu bastante procurador, onde com esta se apresentar o Sr.
NACERE BADRE

brasileiro Casado Procurador de Partes
NACIONALIDADE ESTADO CIVIL PROFISSÃO

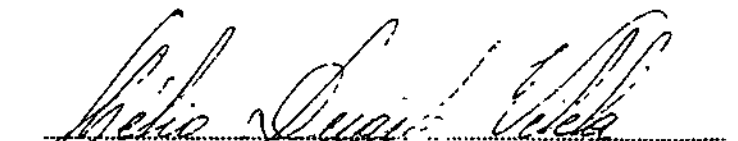
residente em Cuiabá, a Rua Barão de Melgaço 3388

a quem confiro amplos e gerais poderes para junto a SECRETARIA DE PLANEJA-
MENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO ou onde se fizer nes-
cessario, assinar Convênios, acompanhar em toda sua transmissão//
receber toda e qualquer importancia vencida, vincenda ou por vence-
r devida a Prefeitura Outorgante, podendo para isso requerer, juntar
desentranhar documentos, assinar livros, convênios, passar recib-
os dar quitação, enfim praticar todos os demais atos impresecendive-
is ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabe-

ATÓRIO
05/57
OFICIO

o que tudo darei por firme e valioso.

Cuiabá, 05 de MAIO de 1980


Assinatura
Ass) Helio Duarte Vilela
PREFEITO MUNICIPAL

ao lado
Helio. Duarte Vilela

por firma conhecida, ou té.

Cuiabá, 09 de 09 de 1980

Carreado em fls
de 18/08/81

Marlene

N.º PROTOCOLO:

N.º PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO-MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 148/81 - CONSTRUÇÃO DA 1ª FASE DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE TESOIRO-MT.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 148/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TE-
SOURO, PARA OS FINS QUE ESPECIFI-
CA.

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 1.981, na Capital
do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compare-
ceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C. /MF
sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administ^{ra}ti-
vo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação-G.P.C.
em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVAL-
DO DE OLIVEIRA FORTES e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MON-
TEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a
Prefeitura Municipal de Tesouro, com sede no mesmo Município, neste
ato representada pelo seu Prefeito HÉLIO DUARTE VILELA, que, estando
entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convê-
nio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Construção
da 1ª fase da Biblioteca Pública Municipal de Tesouro-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenen-
tes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzi-
das em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância
de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzei-
ros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos, que será liberada após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.

4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos
Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos próprios da PREFEITURA

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, me-

diante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

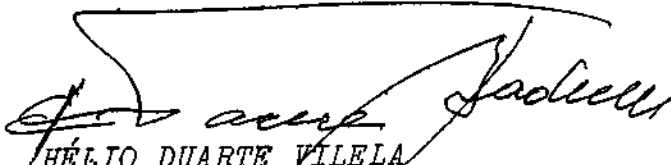
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 11 de agosto de 1.981.*


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº 001728801-06


HÉLIO DUARTE VILELA

Prefeito Municipal de Tesouro

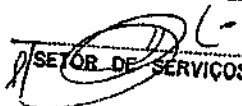
CIC Nº 077460019-44


MÁRIO GOMES MONTEIRO

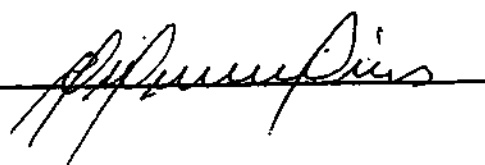
Diretor de Operações

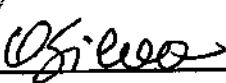
CIC Nº 068539271-68

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 77.380
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 12.8.81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

T E S T E M U N H A S:

1. 

2. 

Procuração

Aos CINCO (05) dias do mês de MAIO
do ano de mil novecentos e QITENTA (19 80)
nesta cidade, distrito, município e comarca de Cuiabá

Estado de Mato Grosso	Eu, Helio Duarte Vilela, na
qualidade de Prefeito Municipal de TESOURO, neste Estado	///////
brasileiro	casado
	Pecuarista
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
	PROFISSÃO

residente em Tesouro

pelo presente instrumento particular, por mim assinado, na forma do disposto no Artigo 1.º da lei 3.167 de 3 de Junho de 1957, que modifica o art. 1289 do Código Civil Brasileiro, NOMEIO E CONSTITUO meu bastante procurador, onde com esta se apresentar o Sr. NACERE BADRE

brasileiro	Casado	Procurador de Partes
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO

residente em Catubá, a Rua Barão de Melgaço 3388

a quem confiro amplos e gerais poderes para junto a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO ou onde se fizer necessário, assinar Convênios, acompanhar em toda sua transmissão// receber toda e qualquer importância vencida, vincenda ou por vencer devida a Prefeitura Outorgante, podendo para isso requerer, juntar/ desentranhar documentos, assinar livros, convênios, passar recibos dar quitação, enfim praticar todos os demais atos imprecedentes ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabece

o que tudo darei por firme e valioso.

Cuiabá, 05 de MAIO de 1980

Ass.) Helio Duarte Vilela
PREFEITO MUNICIPAL

Helio - buente vela

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA _____/_____/_____

INTERESSADO: : CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 147/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/ Nº 147/81

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITU-
RA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Ope-
rações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato represen-
tada pelo seu PREFEITO, ALTAIR VIEIRA MUNDIM, que, estando entre si jus-
tas e convencionadas deliberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC/ Nº 147/81, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

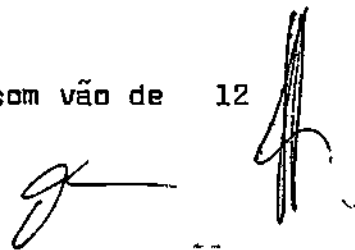
CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar a Cláu-
sula Primeira do Convênio ADPC Nº 147/81, que passa a ter a seguinte reda-
ção:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a construção de pontes de
madeira, no Município de Rosário Oeste-MT, abaixo discriminadas:

1. Ponte de Madeira sobre o Córrego Pindaival, com vão de 33
metros lineares;
2. Ponte de Madeira sobre o Córrego Saloba, com vão de 12
metros lineares;
3. Ponte de Madeira sobre o Córrego Pindura, com vão de 12
metros lineares;"



4. Ponte de Madeira sobre o Córrego Jatobá, com vão de 8 metros lineares."

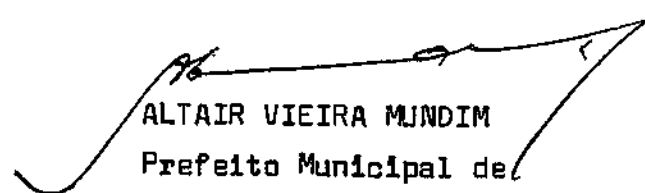
CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio ADPC Nº 147/81, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, in dependentemente de transcrição.

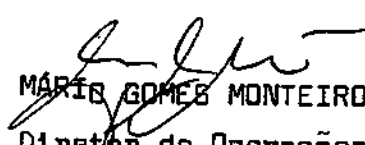
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de Novembro de 1.981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente


ALTAIR VIEIRA MUNDIM
Prefeito Municipal de
Rosário Oeste-MT.

CIC Nº: 022.328.471-87


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

1. _____

2.  _____

Lançado em At
de 10/8/81.

Marlene

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO OESTE - MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 147/81 (construção de Ponte de Madeira sob
Rio Manso).



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 147/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁ-
RIO OESTE, PARA OS FINS QUE ESPE-
CIFICA.

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito ALTAIR VIEIRA MUNDIM, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Construção de Ponte de Madeira sobre o Rio Manso, com vão de 100 metros lineares, no Município de Rosário Oeste-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são trazidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a *PREFEITURA*, a importância de Cr\$ 3.500.000,00 (tres milhões e quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
4. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos
Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 3.500.000,00 (tres milhões e quinhentos mil cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto

4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

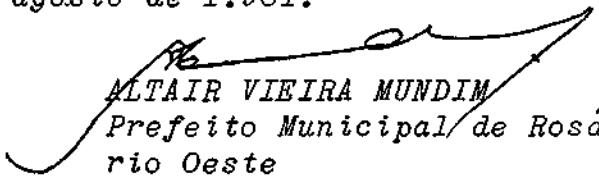
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

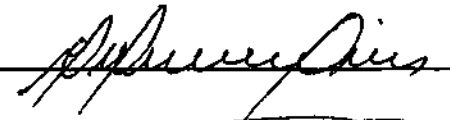
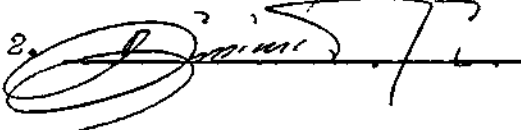
Cuiabá, 10 de agosto de 1.981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº 001728801-06


MÁRCIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº 068539271-68

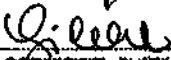

ALTAIR VIEIRA MUNDIM
Prefeito Municipal de Rosário Oeste
CIC Nº 022328471-87

T E S T E M U N H A S:

1. 
2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 77610
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 20/08/81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

N.º PROTOCOLO:.....

N.º PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO: CODEMAT/PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 147/81



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 147/81

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 1.982, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, ALTAIR VIEIRA MUNDIM, que, estando entre si justas e convencionadas deliberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC/ Nº 147/81, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Segundo Termo Aditivo tem por objetivo modificar a Cláusula Quinta do Convênio ADPC/ Nº 147/81, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 300 (trezentos) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura."

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e

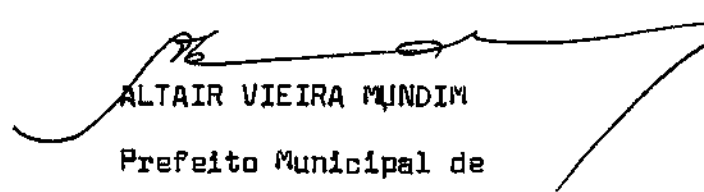
condições do Convênio ADPC/NA 147/81, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

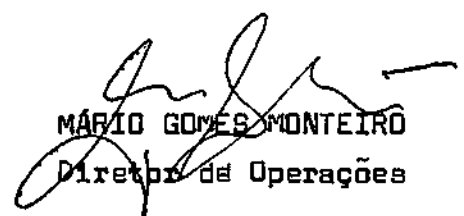
Cuiabá, 24 de março de 1.982



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente



ALTAIR VIEIRA MUNDIM
Prefeito Municipal de
Rosário Oeste



MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

Lançado em ato
de 23/10/81

Marlene

N.º PROTOCOLO:

N.º PROCESSO:

DATA:/...../.....

INTERESSADO: CODEMAT, X PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 146/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/ Nº 146/81

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRA
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT.

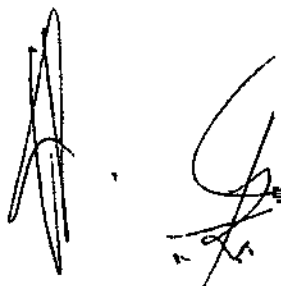
Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Setembro de 1981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CODEMAT, neste ato representada pelo Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, neste ato representada pelo seu Prefeito WALTER DE SOUZA ULYSSÉA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC Nº/146/81, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar a Cláusula Segunda do Convênio ADPC Nº 146/81, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:



I - DA CODEMAT

1. Repassar para o DNOS, a importância de Cr\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) que será liberada de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto na programação do Adicional ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gases e na programação do Fundo de Participação dos Estados - F.P.E.
2. As importâncias a serem desembolsadas pela CODEMAT serão depositadas em Conta Especial, no Banco do Brasil S.A., à disposição do DNOS.
3. Acompanhar e avaliar a execução das obras através do relatório de execução físico-financeiro.
4. Transferir as obras após a sua conclusão à PREFEITURA que assumirá o compromisso de, às suas expensas, mantê-las em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
 2. Permitir ao DNOS a execução de todos os trabalhos a que se refere a Cláusula Primeira do presente Convênio, podendo realizá-los diretamente ou mediante empreitada com terceiros.
- 

3. Autorizar à CODEMAT, nos termos do Convênio 025/81, de 08/05/81 a transferir as parcelas a serem desembolsadas, ao DNOS, em conta especial a ser despositada no Banco do Brasil S/A.
4. Promover, as suas expensas, a liberação das áreas necessárias à realização dos trabalhos, bem como toda e qualquer desapropriação, e outras providências (remanejamento de redes, calçamentos....) indispensáveis à execução dos trabalhos.

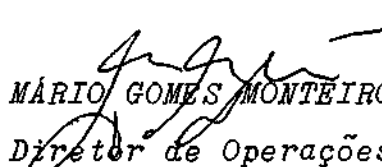
PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela DNOS.

CLÁUSULA SEGUNDA

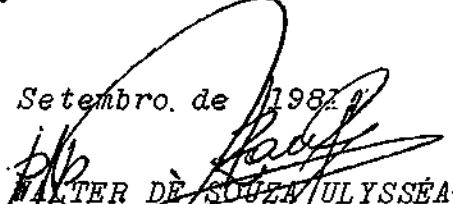
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Convênio ADPC/Nº 146/81, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

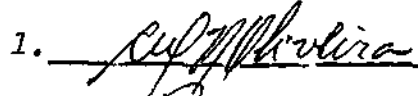

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº: 001.728.801-06


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº: 068.539.271-68

Cuiabá, 23 de Setembro de 1981


WALTER DE SOUZA ULYSSÉA
Prefeito Municipal de
Rondonópolis
CIC Nº: 068.787.921-34

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 48011
NO CARTEIRO DE OFÍCIO EM 22/09/81
SEÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Laçado em
Ata de 10/08/81

Marlene

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 146/81 (alocação de recursos financeiros co-
pendentes a contrapartida nas obras
canalização do Córrego Patrimônio
município de Rondonópolis).



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 146/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RON-
DONÓPOLIS, PARA OS FINS QUE ESPE-
CIFICA.

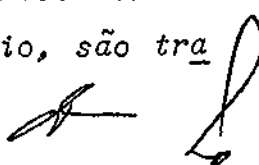
Aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor, Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito WALTER DE SOUZA ULISSÉIA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a alocação de recursos financeiros correspondentes a contrapartida nas obras de canalização do Córrego Patrimônio, no Município de Rondonópolis -MT; a ser executada pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento-DNOS, de acordo com o Convênio firmado com a CODEMAT, sob o nº 025/81, de 08/05/81.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convencionantes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são tra-



duzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para o DNOS, a importância de Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) que será liberada de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto na programação do Adicional ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e na programação do Programa Especial de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - PROMAT - Subprograma-Edificações Públicas.
2. As importâncias a serem 'desembolsadas' pela CODEMAT serão depositadas em Conta Especial, no Banco do Brasil S.A., à disposição do DNOS.
3. Acompanhar e avaliar a execução das obras através do relatório de execução físico-financeiro.
4. Transferir as obras após a sua conclusão à PREFEITURA que assumirá o compromisso de, às suas expensas, mantê-las em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia de Obra.
2. Permitir ao DNOS a execução de todos os trabalhos que se refere a Cláusula Pri

meira do presente Convênio, podendo realizá-los diretamente ou mediante empreitada com terceiros.

3. Autorizar à CODEMAT, nos termos do Convênio 025/81, de 08/05/81 a transferir as parcelas a serem desembolsadas, ao DNOS, em conta especial a ser depositada no Banco do Brasil S/A.

4. Promover, as suas expensas, a liberação das áreas necessárias à realização dos trabalhos, bem como toda e qualquer desapropriação, e outras providências (remanejamento de redes, calçamentos.....) indispensáveis à execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela DNOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta doProjeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento IPrograma. I. 1981.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na

sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, que passará a vigorar a partir da data de liberação da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

El, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 07 de agosto de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº 001728801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

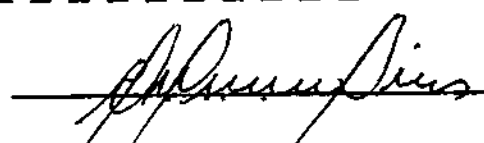
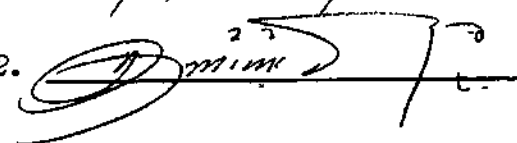
CIC Nº 068539271-68

WALTER DE SOUZA ULISSÉIA

Prefeito Municipal de Rondonópolis

CIC Nº 068787921-34

T E S T E M U N H A S:

1. 
2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 7.7611
NO CARTÓRIO 1º ONIXIO EM 20/8/81

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Cancelado em Ato
de 23/10/81

Marley

N.º PROTOCOLO:

N.º PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO : CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPILIS/MT.

ASSUNTO : TERMO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO ADPC Nº 145/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO ADPC/
Nº 145/81, ASSINADO EM 07/08/81 EN-
TRE A 'COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO'
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT*
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓ-
POLIS - MT.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Setembro de mil-
novecentos e oitenta e um (1981), a Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, ins-
crita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Cen-
tro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Pla-
nejamento e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá, neste ato represen-
tada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODE-
MAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT,
com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu
Prefeito Sr. WALTER DE SOUZA ULYSSEIA, doravante denominada sim-
plesmente PREFEITURA e,

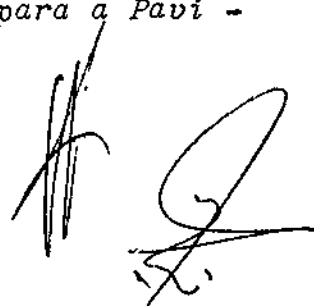
Considerando a existência do Convênio ADPC/ Nº145/81,
assinado em 07/08/81, entre a CODEMAT e a PREFEITURA, para a Pavi-
mentação de Ruas, no Município de Rondonópolis-MT;

Considerando finalmente, que não mais interessa às
partes a execução dos serviços, em vista de novos objetivos já
estabelecidos, tal como os da construção de um Ginásio de Espor-
tes, naquele município;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Rescindir, como rescindido tem, amigavelmente, o Con-
vênio ADPC/Nº 145/81, entre si assinado em 07/08/81, para a Pavi-
mentação de Ruas, no Município de Rondonópolis-MT.



CLÁUSULA SEGUNDA

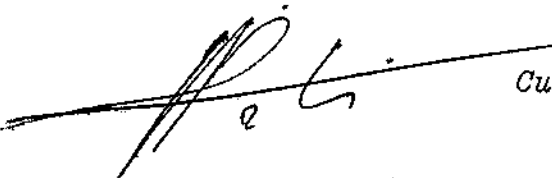
As partes convenientes se dão plena, geral e irrevogável quitação pelos serviços não executados, decorrentes do Convênio, rescindendo, nada mais podendo exigir uma da outra, a que título for, renunciando a todas e quaisquer reivindicações judiciais ou extra-judiciais, nesta ou em outra oportunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Correrão por conta da CODEMAT a despesa decorrente do registro deste Termo de Rescisão.

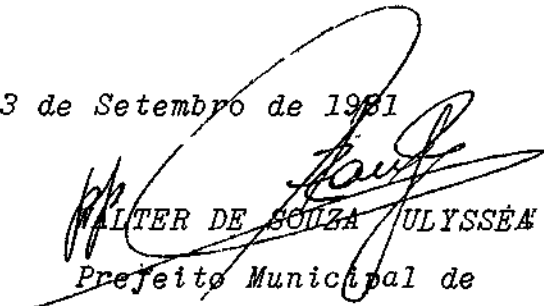
E, por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este documento, em 03 (três) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 23 de Setembro de 1981


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

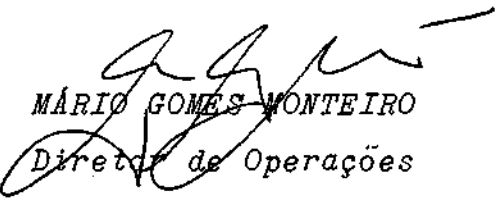
CIC Nº: 001.728.801-06


WALTER DE SOUZA JOLLYSSEA

Prefeito Municipal de

Rondonópolis

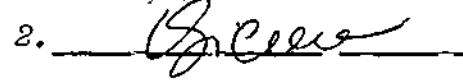
CIC Nº: 068.787.921-34


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº: 068. 539.271-68

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM _____
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lancado em Ata
de 10/08/81

Marlene

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 145/81 (pavimentação de ruas no município)

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e hum milhões de cruzeiros) em parcelas trimestrais, de acordo com o Cronograma de Liberação recursos previsto na programação do Programa Especial de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - PROMAT - Subprograma Desenvolvimento Urbano.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente

CONVÊNIO ADPC Nº 145/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDÓ-
NÓPOLIS, PARA OS FINS QUE ESPECI-
FICA.

Aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito Walter de Souza Ulisséia, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

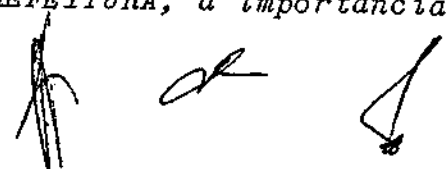
O objetivo do presente Convênio é a pavimentação de ruas, no Município de Rondonópolis-MT

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convênientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância



bre Licitação.

6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, que passará a vigorar a partir

da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

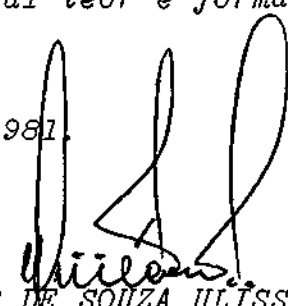
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 07 de agosto de 1.981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

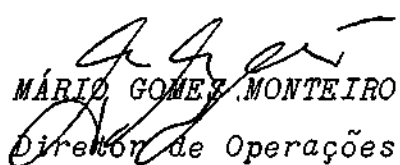
Diretor Presidente

CIC Nº 001728801-06


WALTER DE SOUZA ULISSÉIA

Prefeito Municipal de Rondonópolis

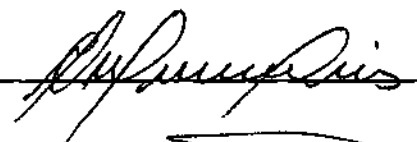
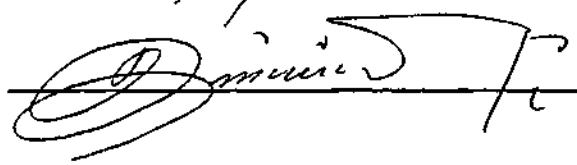
CIC Nº 068.787.921/34


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº 068539271-68

T E S T E M U N H A S:

1. 
2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 77 613
NO CARTÓRIO 1º. OFFÍCIO EM 20/8/81


SETOR DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Langado em
Ata de 23/10/81

Marbice

N.º PROTOCOLO:

N.º PROCESSO:

DATA/...../.....

INTERESSADO : CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT.

ASSUNTO: TERMO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO ADPC Nº 244/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO ADPC/
Nº 144/81, ASSINADO EM 07/08/81 EN-
TRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓ-
POLIS - MT.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Setembro de
mil novecentos e oitenta e um (1981), a Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista,
inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no
Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de
Planejamento e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá, neste ato repre-
sentada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente
CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Rondonópolis-
MT, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu
Prefeito Sr. WALTER DE SOUZA ULYSSÉA, doravante denominada sim-
plesmente PREFEITURA e,

Considerando a existência do Convênio ADPC/ Nº
144/81, assinado em 07/08/81, entre a CODEMAT e a PREFEITURA, pa-
ra a Complementação da Construção da Praça dos Carreiros, no Mu-
nicipio de Rondonópolis-MT;

Considerando finalmente, que não mais interessa às
partes a execução dos serviços, em vista de novos objetivos já
estabelecidos, tal como os da construção de um Ginásio de Esportes,
naquele município;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Rescindir, como rescindido tem, amigavelmente, o
Convênio ADPC/Nº 144/81, entre si assinado em 07/08/81, - para
complementação da execução da Praça dos Carreiros, no Município
de Rondonópolis-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes convenientes se dão plena, geral e irrevogável quitação pelos serviços não executados, decorrentes do Convênio , rescindendo, nada mais podendo exigir uma da outra, a que título for, renunciando a todas e quaisquer reivindicações judiciais ou extra-judiciais, nesta ou em outra oportunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Correrão por conta da CODEMAT a despesa decorrente do registro deste Termo de Rescisão.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este documento, em 03 (três) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 23 de Setembro de 1981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

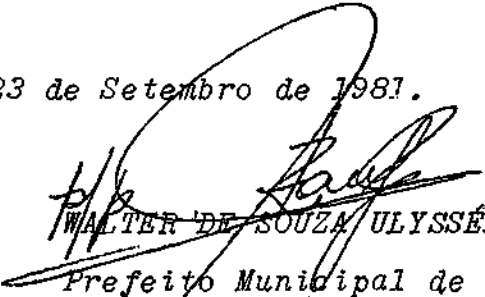
Diretor Presidente

CIC Nº: 001.728.801-06


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº: 068.539.271-68

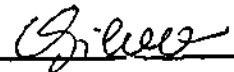

WALTER DE SOUZA ULYSSÉA

Prefeito Municipal de

Rondonópolis

CIC Nº: 068.787.921-34

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____

NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM _____

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Cancelado em
fla de 10/08/81

Marlene

N.º PROTOCOLO:

N.º PROCESSO:

DATA:/...../.....

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 144/81 (Complementação da Construção da Pr
dos Carreiros no Município).



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 144/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RON-
DONÓPOLIS, PARA OS FINS QUE ESPE-
CIFICA.

Aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito WALTER DE SOUZA ULISSEIA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Complementação da Construção da Praça dos Carreiros, no Município de Rondonópolis-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convênientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:



I - DA CODEMAT

- 1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), que será liberada de acordo com o Cronograma de Desem_{bolso} previsto na programação do Adicio_{nal} ao Imposto Único sobre Lubrifican_{tes} e Combustíveis Líquidos e Gasosos.*
- 2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.*
- 3. Orientar e dar assistência técnica ne_{cessária} à execução do Projeto e presta_{ção} de contas dos recursos recebidos.*

II - DA PREFEITURA

- 1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Enge_{nharia} da Obra.*
 - 2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.*
 - 3. Solicitar à CODEMAT a liberação das par_{celas} mediante a apresentação do relató_{rio} de execução da fase anterior.*
 - 4. Prestar contas da aplicação dos recur_{sos} ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecent_{do} à CODEMAT o número do respectivo PRO_{TOCOLO}.*
 - 5. Adotar as medidas necessárias a execução*
- 
- 
- 

do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente, sobre Licitação.

6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

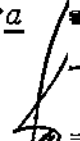
Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 3.200.000,00 (tres milhões e duzentos mil cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, que passará a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 07 de agosto de 1981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

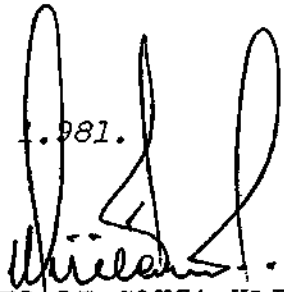
Diretor Presidente

CIC Nº 001.728.801-06


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

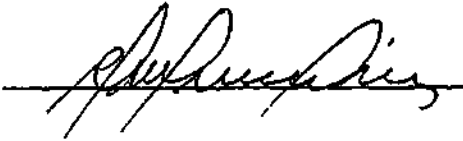
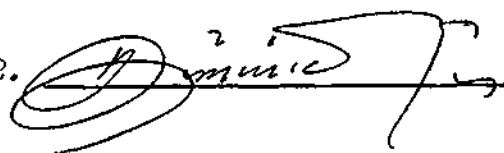
CIC Nº 068539271-68


WALTER DE SOUZA ULISSÉIA

Prefeito Municipal de Rondópolis

CIC Nº 068 787 921 -34

T E S T E M U N H A S:

1. 
2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 77.612
NO CARTÓRIO 1ª OFFICINA EM 20.8.81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em
Ata de 31/07/84
Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: : CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PONTES E LACER

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 143/81 (Construção de pontes de made
bre os Córregos BARRETO e DA
DRAS).



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC 143/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO-
DEMAT E A ADMINISTRAÇÃO MUNICI-
PAL DE PONTES E LACERDA, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Julho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Administração Municipal de Pontes e Lacerda, doravante denominada, Administração Municipal, neste ato representada pelo seu ADMINISTRADOR GERCINO RODRIGUES DE SOUZA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA, - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a construção de pontes de madeira, no Município de Pontes e Lacerda-MT., abaixo discriminadas:

- a) Ponte de Madeira sobre o Córrego Barreto
- b) Ponte de Madeira sobre o Córrego das Pedras

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a importância de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado; de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos Próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

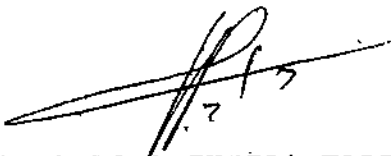


CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

- Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 31 de Julho de 1.981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

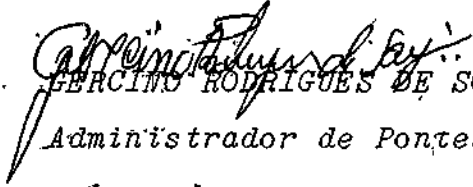
Diretor Presidente

CIC Nº. 001.728.801-06


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº. 068.539.271-68

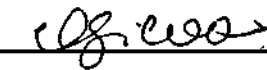

GERCINO RODRIGUES DE SOUZA

Administrador de Pontes e Lacerda.

CIC Nº.

TESTEMUNHAS

1. 

2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 77.283
NO CARTÓRIO P. OFÍCIO EM 07/ 8/ 81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lancado em
Ata de 31/07/81
Marlene

N.º PROTOCOLO:

N.º PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 142/81 - CONSTRUÇÕES DE PONTES DE MADEIRA,
NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 142/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação-G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Cuiabá, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito GUSTAVO ARRUDA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente é a construção de pontes de madeira no Município de Cuiabá-MT., abaixo discriminadas:

- a) Ponte de Madeira sobre o Ribeirão Combica, com vão de 12 metros lineares;
- b) Ponte de Madeira sobre o Ribeirão Formiga, com vão de 18 metros lineares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros) em parcelas que serão libe



radas conforme o Cronograma físico-financeiro da obra e de acordo com o contrato firmado com firmas construtoras, bem como seu processo de licitação, fazendo todo esse material parte integrante do presente Convênio.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo a CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos
Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade
O prazo de validade deste Convênio é de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, que passará a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

g

2

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

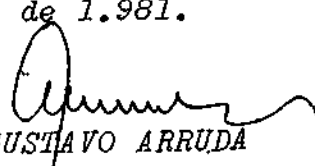
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 29 de julho de 1.981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº 001728801-06


GUSTAVO ARRUDA

Prefeito Municipal de Cuiabá

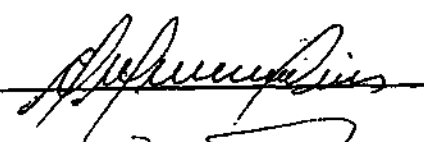
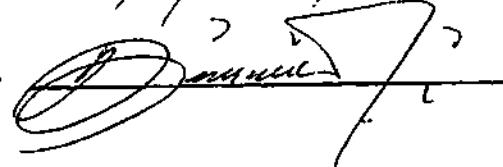
CIC Nº


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

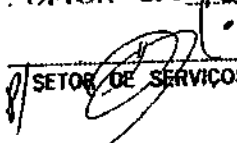
CIC Nº 068539271-68

T E S T E M U N H A S:

1. 
2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 77.382
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 12.8.81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ato
de 31/07/81

Marlene

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE COLÍDER - MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 141/81 (aquisição de um veículo marca Volk
modelo Brasília para o município)



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 141/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO -
DEMAT E A ADMINISTRAÇÃO MUNICI-
PAL DE COLÍDER, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Julho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C/ME sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE COLIDER, doravante denominada Administração Municipal, neste ato representada pelo seu ADMINISTRADOR ANTONIO AGOSTINI BARBIERO, que, estando entre si justas e convencionadas, de liberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a aquisição de 1 (um) veículo marca Volkswagen, modelo Brasília, para o Município de Colíder-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convencionadas, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

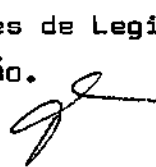


I - DA CODEMAT

1. Repassar para ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a importância de R\$ 511.650,00 (Qui - nhentos e Onze Mil, Seiscentos e Cin - quenta Cruzeiros) que será liberada' mediante solicitação acompanhada da Nota Fiscal-Fatura.
2. Acompanhar e avaliar a execução do Con vênio através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica ne - cessária à execução do Convênio e pres tação de contas dos recursos recebidos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Solicitar à CODEMAT a liberação dos re - cursos mediante a apresentação da Nota Fiscal-Fatura.
2. Prestar contas da aplicação dos recur - sos ao Tribunal de Contas do Estado, ' de acordo com as normas vigentes forne cendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
3. Adotar as medidas necessárias a execu - ção do presente Convênio, observadas ' as normas e condições de Legislação Vi gente sobre Licitação.



CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 511.650,00 (Quinhentos e Onze Mil, Seiscentos e Cinquenta Cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos Próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

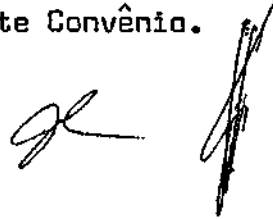
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou/obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpleação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 30 (trinta) dias, passando a vigorar a partir da data da assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.



E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

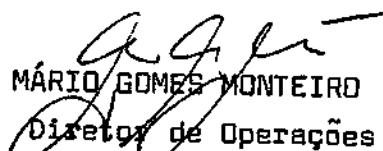
Cuiabá, 30 de Julho de 1.981



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC. Nº 001.728.801-06

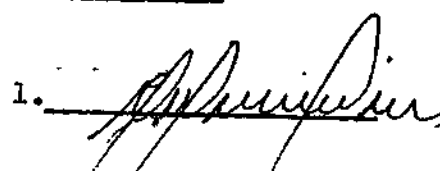
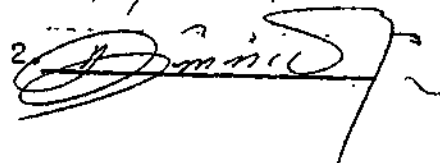


ANTONIO AGOSTINI BARBIERO
Administrador de
COLÍDER
CIC Nº:



MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº. 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM _____
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em
Ata de 31/07/81.

Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 140/81 (aquisição de dois aparelhos de tele
a cores com 26 polegadas para o Mun



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 30 dias, passando a vigorar a partir da data da assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

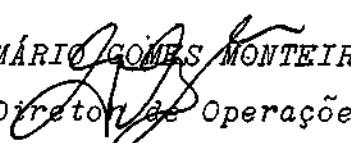
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 29 de julho de 1.981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

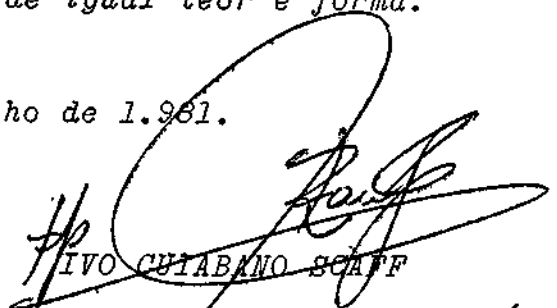
Diretor Presidente

CIC Nº 001728801-06


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

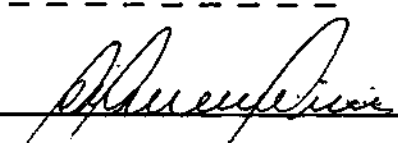
CIC Nº 068539271-68

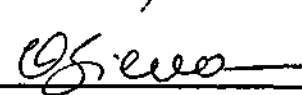

IVO CUIABANO SCAFF

Prefeito Municipal de Cáceres

CIC Nº

T E S T E M U N H A S:

1. 

2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 77.192

NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 31/7/81

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

cruzeiros) que será liberada mediante soli
citação, acompanhada das Notas Fiscais -
Fatura.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Convê-
nio através do relatório de execução físi
co-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica neces-
sária à execução do Convênio e prestação
de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar à CODEMAT a liberação dos recur-
sos mediante a apresentação das Notas Fis
cais-Fatura.
2. Prestar contas da aplicação dos recursos
ao Tribunal de Contas do Estado, de acor-
do com as normas vigentes fornecendo à CO
DEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
3. Adotar as medidas necessárias à execução
do presente Convênio, observadas as nor-
mas e condições de Legislação Vigente so
bre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio
tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros)
consignados no orçamento da CODEMAT, à conta
do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desen-
volvimento de Pequenas e Médias Cidades cons-
tantes do Orçamento Programa 1.981.
- 
- 

CONVÊNIO ADPC Nº 140/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCE
RES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 1.981, na Ca
pital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo ,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no
C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político
Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coorde
nação - G.P.C. em Cutabá, neste ato representada por seu Diretor Pre
sidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁ
RIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de
outro lado a Prefeitura Municipal de Cáceres, com sede no mesmo Muni
cípio, neste ato representada pelo seu Prefeito IVO CUIABANO SCAFF ,
que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o
presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

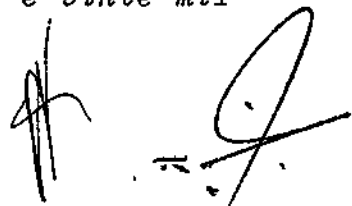
O objetivo do presente Convênio é a aquisição de
dois (02) aparelhos de televisão a cores com 26 polegadas, para o Mu
nicípio de Cáceres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes conve
nientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são tradu
zidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância
de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil ,



Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: : DEGRAM X IBAM.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 14 DE MARÇO DE 1



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Convênio celebrado, em 14 de março de 1979, entre a Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Municipal-DECRAM, aqui representado pelo Diretor Presidente da CODEMAT, Dr. Oswaldo de Oliveira Fortes, e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal-IBAM, aqui representado pelo seu Superintendente-Adjunto, Dr. Cleuler de Barros Loyola.

Por este Termo Aditivo que entre si fazem a Diretoria de Operações da CODEMAT, através da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Municipal-DECRAM, aqui representada pelo Diretor-Presidente da CODEMAT, Dr. Oswaldo de Oliveira Fortes, e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal-IBAM, aqui representado pelo seu Superintendente-Adjunto, Dr. Cleuler de Barros Loyola, fica prorrogado o Convênio celebrado em 14 de março de 1979, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste Termo Aditivo ao Convênio é assegurar à Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Municipal-DECRAM, o recebimento das publicações editadas pelo IBAM, que tenham distribuição restrita aos Municípios, que lhe são filiados, e às entidades que mantenham Convênio com o Instituto.

CLÁUSULA SEGUNDA

O IBAM enviará à Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Municipal-DECRAM, sem nenhum acréscimo adicional, as publicações que editar.

Cleuler

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA

O IBAM se obriga a enviar, automaticamente, à Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Municipal-DECRAM, no final de cada mês, 01 (hum) exemplar de cada uma das publicações referidas nas cláusulas anteriores estando incluídos nesta obrigatoriedade livros técnicos, modelos de sua autoria, resumos impressos de pesquisas realizadas pelo seu Centro de Pesquisas Urbanas, cópias de legislação de interesse dos Municípios, reproduzidos pelo seu Núcleos de Informações Técnicas, a Revista de Administração Municipal e o Noticiário do IBAM.

CLÁUSULA QUARTA

As publicações enviadas pelo IBAM, exceto a legislação de interesse dos Municípios, não poderão ser cedidas a terceiros ou duplicadas, sem autorização prévia, por escrito, do IBAM.

CLÁUSULA QUINTA

Pela cessão das publicações objeto deste Convênio, a CODEMAT-Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, pagará ao IBAM a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), de uma só vez, até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo Aditivo ao Convênio, que caducará se o pagamento não for efetuado nesse prazo.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas deste compromisso correrão por conta da seguinte dotação: 4902.0307.0211.054 Projeto - Apoio ao Desenvolvimento das Pequenas e Médias Cidades - Outros Serviços e Encargos.

loyal

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA

O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior, poderá ser efetuado, através de cheque ou ordem de pagamento, em nome do Instituto Brasileiro de Administração Municipal-IBAM, pagável na praça do Rio de Janeiro-RJ, ou de valor declarado pelo correio.

CLÁUSULA OITAVA

Este Termo Aditivo ao Convênio terá a duração de 01 (hum) ano, a partir do pagamento estipulado na cláusula quinta, podendo ser renovado, mediante entendimento entre as partes.

Cuiabá, 27 de *Julho* de 1981.


Oswaldo de Oliveira Fortes
Diretor Presidente da CODEMAT


Cleulier de Barros Loyola
Superintendente Adjunto do IBAM

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB N°. _____
NO CARTÓRIO 1°. OFÍCIO EM _____
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES



CODEMAT
PALÁCIO PAIAGUÁS - CPA

19 MAI 11 25 002246

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 2.246/81

Nº PROCESSO: 2.011/81

DATA: 19 / 05 / 81

INTERESSADO:

INSTITUTO BRASILEIRO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ASSUNTO:

INFORMANDO O PROSSEGUIMENTO AO CONVÊNIO CELEBRADO COM
ESTE INSTITUTO, ESTA REMETENDO AS PUBLICAÇÕES, REFERE
TE AO MÊS DE ABRIL, E QUE SEGUEM EM SEPARADO.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA PELO GOVERNO FEDERAL (DEC. 34.661, de 19/11/53)

LARGO IBAM, 1 • ☎ (021) 266-6622 • 📍 "IBAMBRAS"
• 22282 • RIO DE JANEIRO • BRASIL



Conselho de Administração: Luiz Simões Lopes (presidente), Isaac Kerstenetzky, Joaquim Faria Góes Filho

José Rubem Fonseca, Oswaldo Trigueiro, Rafael da Silva Xavier, Rômulo Almeida

Superintendente-Geral: Diogo Lordello de Mello

Superintendentes-Adjuntos: Cleuler de Barros Loyola, Jamil Reston, Lino Ferreira Neto

Conselho Fiscal: Adhamar Soares de Carvalho, Beatriz Marques de Souza Wahrlich, Joaquim Caetano Gentil Neto

Nº 114Q/81

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1981.

Ilmo. Sr.
Dr. Mário Gomes Monteiro
MD. Diretor de Operações do
DEGRAM
CUIABÁ - MT

PROTOCO.
Fls. N.º 01

CODEMAT	
PROTOCOLO Nº	224618
PROCESSO Nº	2011181
Data	19/5/81
SETOR DE SERV. AUXILIARES	

Prezado(a) Senhor(a),

Dando prosseguimento ao convênio celebrado com este Instituto, estamos remetendo as seguintes publicações, referentes ao mês de abril, e que seguem em separado:

- O PAPEL DO VEREADOR E A CÂMARA MUNICIPAL;
- REVISTA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nº 158;
- NOTICIÁRIO DO IBAM nº 183;
- INFORMATIVO ESTADOS & MUNICÍPIOS ARTICULAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO nº 02;
- LEI nº 6.226/75;
- LEI nº 6.864/80;
- DECRETO nº 85.850/81.

Anexamos o cartão-resposta, que solicitamos nos seja enviado, devidamente preenchido.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jamil Reston
Superintendente-Adjunto

Tire sua dúvida - consulte o IBAM

AO DECRAM
p/ conhecimento.
21/05/81

J

AO S.M.A.

p/ informar a
posição do convênio
com o I.B.A.M.

Em 21/5/81

J. J. J. J.

AO
Chefe do DECRAM

Informo V.Sa. que as publicações constantes do
ofício 1140/81 de 30.04.81 devolvam lugar posteri-
ormente e nessa oportunidade o catão - respo-
ta devolvido, com assinatura da pessoa que receber

Quanto ao convênio celebrado entre o IBAM
e CODEMAT, conforme fotocópia em anexo, o
prazo contratual se expirou em março/81.
O mesmo poderá ser renovado, de conformidade
com a cláusula oitava.

Coordenador

Em 25.05.81.

AO Sr. D. D.

Solicitamos autorização
encaminhada,
p/ assinatura de Termo

Aditivo. Em 26/5/81

J. J. J. J.

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Convênio celebrado, em 14 de março de 1979, entre a Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - DEGRAM, aqui representado pelo seu Diretor de Operações do CODEMAT, Chefe Arquiteto Mário Gomes Monteiro, respondendo pelo DEGRAM, e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, aqui representado pelo seu Superintendente-Adjunto, Dr. Jamil Reston.

Por este Termo Aditivo que entre si, fazem a Diretoria de Operações do CODEMAT, através da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - DEGRAM, aqui representado pelo seu Chefe Arquiteto Mário Gomes Monteiro, e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, aqui representado pelo seu Superintendente-Adjunto, Dr. Jamil Reston, fica prorrogado o Convênio celebrado em 14 de março de 1979, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste Termo Aditivo ao Convênio é assegurar a Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - DEGRAM, o recebimento das publicações editadas pelo IBAM, que tenham distribuição restrita aos Municípios, que lhe são filiados e às entidades que mantêm Convênio com o Instituto.

CLÁUSULA SEGUNDA

O IBAM enviará a Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - DEGRAM, sem nenhum acréscimo adicional, as publicações que editar



CLÁUSULA TERCEIRA

O IBAM se obriga a enviar, automaticamente, a Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - DECRM, no final de cada mês 01 (um) exemplar de cada uma das publicações referidas nas cláusulas anteriores, estando incluídas nesta obrigação livros técnicos, modelos de sua autoria, recursos impressos de pesquisas realizadas pelo seu Centro de Pesquisas Urbanas, cópias de legislação de interesse dos Municípios, reproduzidas pelo seu Núcleo de Informações Técnicas, a Revista de Administração Municipal e o Noticiário do IBAM.

CLÁUSULA QUARTA

As publicações enviadas pelo IBAM, exceto a legislação de interesse dos Municípios, não poderão ser cedidas a terceiros ou duplicadas, sem autorização prévia, por escrito do IBAM.

CLÁUSULA QUINTA

Pela cessão das publicações objeto deste Convênio, a CODEMAT - Cia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, pagará ao IBAM a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), de uma só vez, até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo Aditivo ao Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas deste compromisso correrão por conta da seguinte dotação: 4902.0307.0211.054 Projeto - Apoio ao Desenvolvimento das Pequenas e Médias Cidades - Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA

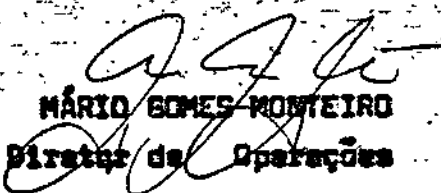
O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior, poderá ser efetuado, através de cheque ou ordem de pagamento, em nome do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, naável na praça do Rio de Janeiro-RJ, ou de valor declarado pelo correio

OK

CLÁUSULA OITAVA

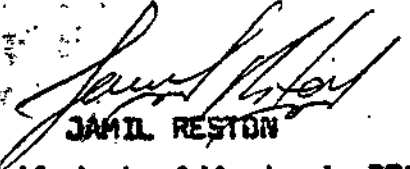
Este Termo Aditivo ao Convênio terá a duração de 01 (um) ano, a partir do pagamento estipulado na cláusula quinta, podendo ser renovado, mediante entendimento entre as partes.

Cuiabá, de março de 1.980


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

Respondendo pelo DECRAM


JAMIL RESTON

Supendente-Adjunto do IBAM

Jarucado
1

Nº PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA _____/_____/_____

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ASSUNTO: TERMO DE DENUNCIA DO CONVÊNIO ADPC Nº 139/81



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Denúncia do Convênio ADPC nº 139/81, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT.

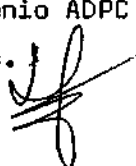
Aos onze (11) dias do mês de julho de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo-CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente DENUNCIANTE e do outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, neste ato representada por seu Procurador - Dr. OSVALDO REINERS, procuração passada no livro 16p, folhas 0166 de Cartório "Dalla Riva" de Alta Floresta-MT, em 05/04/83, doravante denominada DENUNCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Denúncia do Convênio ADPC nº 139/81, que entre si celebraram aos 29 de julho de 1.981, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Decorre o presente Termo de Denúncia do Convênio ADPC nº 139/81, de acordo com o Processo nº 3.097/83 e Protocolo nº 3.210/83, de 17/06/83.

CLÁUSULA SEGUNDA

De comum acordo, DENUNCIANTE e DENUNCIADA, conforme a Cláusula Quarta do Convênio ADPC nº 139/81, fica por este instrumento Denunciada entre as partes.

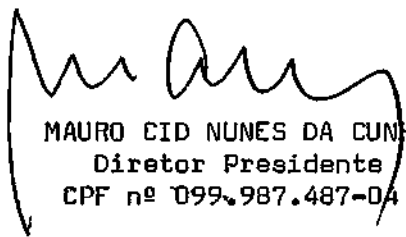


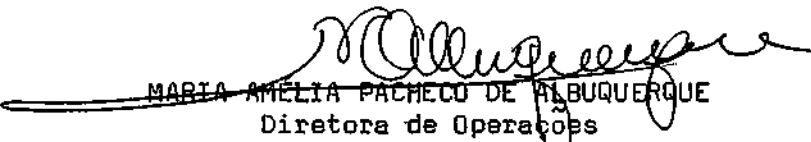
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E, por estarem justos e de acordo, assinam o presente Termo de Denúncia em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

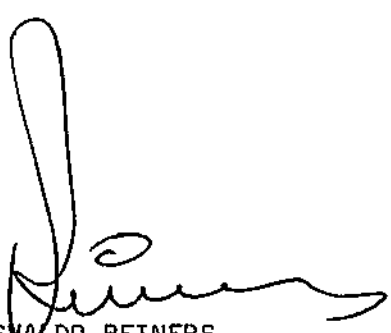
Cuiabá, 11 de julho de 1.983

DENUNCIANTE:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

DENUNCIADA:


OSVALDO REINERS
Procurador da Prefeitura
CPF nº 021.675.141-15

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PBC/ecs

01 IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: ALTA FLORESTA

CONVÊNIO ADPC Nº 139/

OBJETIVO DO CONVÊNIO:

IMPLANTAÇÃO DE MEIO FIO E LARIÇAS

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 29-7-82

TERMINO:

Nº DE DIAS:

02 FONTES DE RECURSOS / CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

(Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
Polamatoxia	2.000	25	2.000				
II	2.000	25		2.000			
II	2.000	25			2.000		
I	2.000	25				2.000	
TOTAL GERAL	8.000	100	2.000	2.000	2.000	2.000	

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT ☐

PREFEITURA ☒

OUTROS ☐

04 TERMO ADITIVO:

ALTERA: (*) PRAZO ☐ (**) OBJETIVO ☐ VALOR ☒ (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
Polamatoxia	3.000		3.000				
II	1.500			1.500			
II	1.500				1.500		
TOTAL GERAL	5.000	100	3.000	1.500	1.500		

05 OBSERVAÇÕES/ALTERAÇÕES: (*); (**)

TERMO ADITIVO MODIFICANDO O VALOR PARA CR\$ 5.000.000,00
 COM A DIFERENÇA SERÁ APLICADA ATRAVÉS DE OUTRO CONTRATO
 COM O OBJETIVO DE DAR CONTINUIDADE AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO
 DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO ADPC Nº 139/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO-
DEMAT E A ADMINISTRAÇÃO MUNICI-
PAL DE ALTA FLORESTA, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Julho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista no C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Administração Municipal de ALTA FLORESTA, doravante denominada Administração Municipal, neste ato representada pelo seu ADMINISTRADOR WANDERLEY ALVES PEREIRA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a implantação de Meio Fio e Sargetas em ruas e avenidas do Município de Alta Floresta-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a importância de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

4ª Parcela - no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 3ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.

3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.

4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.

5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação sobre Licitação.

6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.

2. Recursos Próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando, a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 29 de Julho de 1.981.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº. 001.728.801-06

WANDERLEY ALVES PEREIRA

Administrador de

ALTA FLORESTA

CIC Nº.

MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC.Nº. 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

01 IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: ALTA FLORESTACONVÊNIO ADPC Nº 139/81

OBJETIVO DO CONVÊNIO:

IMPLANTAÇÃO DE MEIO FIO E JARGETAS

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 29-7-81TERMINO: 29-01-82Nº DE DIAS: 180

02 FONTES DE RECURSOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

(Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
Polamazonia	2.000	25	2.000 ⁽¹⁾				
"	2.000	25		2.000			
"	2.000	25			2.000		
"	2.000	25				2.000	
TOTAL GERAL	8.000	100	2.000	2.000	2.000	2.000	

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT ☐PREFEITURA ☒OUTROS ☐

04 TERMO ADITIVO:

ALTERA: (*) PRAZO ☐ (**) OBJETIVO ☐ VALOR ☐ (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL		100					

05 OBSERVAÇÕES/ALTERAÇÕES: (*); (**) :

(1) A 1ª PARCELA FOI LIBERADA PELA FICUL F.P.E. POR ANTECIPAÇÃO DECOMO FOI FEITO POSTERIORMENTE O PAGAMENTO DAS FICULS ASSIM QUE FOI LIBERADA AS PARCELAS RELACIONADAS AD POLAMAZONIA.

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 139/81

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ^{JACU}ALTA
FLORESTA - MT.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Setembro de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CODEMAT, neste ato representada pelo Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, ^{SACU}MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Administração Municipal de Alta Floresta, doravante apenas denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Administrador WANDERLEY ALVES PEREIRA, que, estando entre si justas e convencidas deliberaram firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC Nº 139/81, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar as Cláusulas Segunda e Terceira do Convênio ADPC Nº 139/81, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a importância de R\$ 5.000.000,00 (^{cinco milhões} Cinco Milhões de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor de R\$ 2.000.000,00
(Dois milhões de cruzeiros)
no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor de R\$ 1.500.000,00
(Hum milhão e quinhentos ' mil cruzeiros) que será liberada após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor de R\$ 1.500.000,00
(Hum milhão e quinhentos ' mil cruzeiros) que será liberada após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.

3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes, fornecendo à CODEMAT, o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra, placa indicativa da mesma, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

72/5
Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira' do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem de Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT à conta do ... Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes ao Orçamento Programa' 1.981.
2. Recursos Próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Convênio ADPC/ Nº 139/81, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

20 OUTUBRO
• Cuiabá, 18 de setembro de 1.981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº: 001.728.801-06

WANDERLEY ALVES PEREIRA
Administrador de Alta
Floresta
CIC Nº:

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº: 068.539.271-68

TESTEMUNHAS: .

1. _____

2. _____

01 IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: ALTA FLORESTA - MT

CONVÊNIO ADPC Nº 139, 2

OBJETIVO DO CONVÊNIO:

IMPLANTAÇÃO DE MEIO FIO E SARGENTAS

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 29, 07, 81

TERMINO: 29, 01, 82

Nº DE DIAS: 180

02 FONTES DE RECURSOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

(Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
POLAMARÉVIA	2.000		2.000				
"	1.000			1.500			
"	1.500				1.500		
TOTAL GERAL	5.000	100	2.000	1.500	1.500		

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT ☐

PREFEITURA ☒

OUTROS ☐

04 TERMO ADITIVO:

ALTERA: (*) PRAZO ☒ (**) OBJETIVO ☐ VALOR ☐ (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL		100					

05 OBSERVAÇÕES/ALTERAÇÕES: (*); (**)

(*) SEGUNDO TERMO ADITIVO DILATANDO O PRAZO, PASSANDO DE 180 DIAS PARA 480 DIAS.

- O PRIMEIRO TERMO ADITIVO REVERE-SE A ALTERAÇÃO DE VALOR.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 139/81

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT.

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 1.982, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Administração Municipal de Alta Floresta-MT, doravante apenas denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Administrador, WANDERLEY ALVES PEREIRA, que, estando entre si justas e convencionadas deliberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC Nº 139/81, regerido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar a Cláusula Quinta do Convênio ADPC Nº 139/81, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura".

CLÁUSULA SEGUNDA

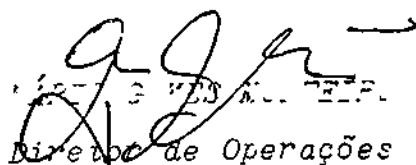
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio ADPC Nº 139/81, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 15 de julho de 1.982.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente


Diretor de Operações

WANDERLEY ALVES PEREIRA

Administrador de

Alta Floresta

CIC Nº:

T E S T E M U N H A S:

1. _____

2. _____

lançado em Ata
de 31/07/81.

Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 139/81. (implantação de meio fio e sargetas
ruas e avenidas do município).



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPZ Nº 139/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO-
DEMAT E A ADMINISTRAÇÃO MUNICI-
PAL DE ALTA FLORESTA, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

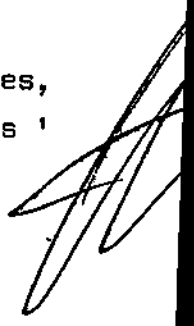
Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Julho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista no C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Administração Municipal de ALTA FLORESTA, doravante denominada Administração Municipal, neste ato representada pelo seu ADMINISTRADOR WANDERLEY ALVES PEREIRA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a implantação de 1 Meio Fio e Sargetas em ruas e avenidas do Município de Alta Floresta-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:



I - DA CODEMAT

1. Repassar para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a importância de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

4ª Parcela - no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 3ª Parcela.

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page. The first signature is a stylized, somewhat abstract mark. The second signature is more legible, appearing to be a cursive name or set of initials.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.



PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.

2. Recursos Próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou/obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando, a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.



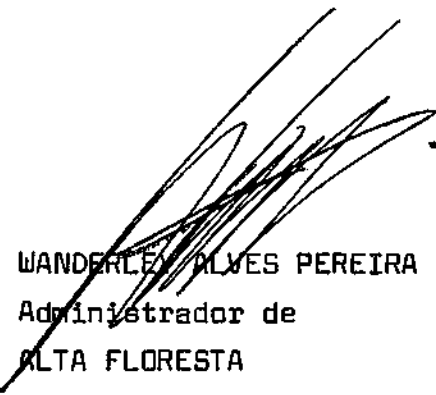
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

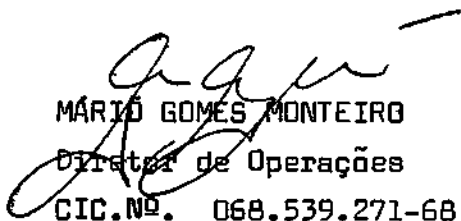
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam estes instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

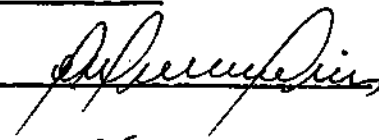
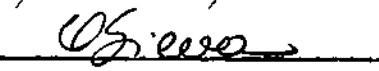
Cuiabá, 29 de Julho de 1.981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº. 001.728.801-06


WANDERLEY ALVES PEREIRA
Administrador de
ALTA FLORESTA
CIC Nº.


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC.Nº. 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 77.191
NO CARLORIO DE OFÍCIO EM 31/7/81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lancado em
Ata de 23/10/81.

Marlene

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO : : CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA : M

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 139/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 139/81

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA - MT.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Setembro de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CODEMAT, neste ato representada pelo Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Administração Municipal de Alta Floresta, doravante apenas denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Administrador WANDEREEVALVES PEREIRA, que, estando entre si justas e convencionadas deliberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC Nº 139/81, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar as Cláusulas Segunda e Terceira do Convênio ADPC Nº 139/81, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a importância de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor de E\$ 2.000.000,00
(Dois milhões de cruzeiros)
no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor de E\$ 1.500.000,00
(Hum milhão e quinhentos ' mil cruzeiros) que será li
berada após a aplicação do
valor referente a 1ª Parce-
la.

3ª Parcela - no valor de E\$ 1.500.000,00
(Hum milhão e quinhentos ' mil cruzeiros) que será li
berada após a aplicação do
valor referente a 2ª Parce-
la.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
 2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
- 

3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes, fornecendo à CODEMAT, o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra, placa indicativa da mesma, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira' do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem de Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT à conta do ... Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes ao Orçamento Programa' 1.981.
 2. Recursos Próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".
- 

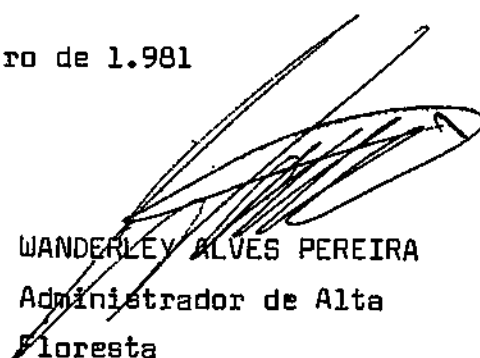
CLÁUSULA SEGUNDA

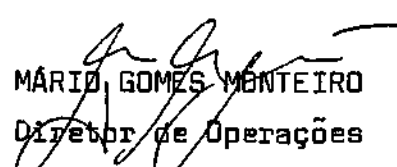
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Convênio ADPC/ Nº 139/81, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 18 de setembro de 1.981


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº: 001.728.801-06


WANDERLEY ALVES PEREIRA
Administrador de Alta
Floresta
CIC Nº:


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº: 868.539.271-68

TESTEMUNHAS: ,

1. 
2. 

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:.....

DATA...../...../.....

INTERESSADO: *CODEMAT/ADM. MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT*

ASSUNTO: *TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 139/81*



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 139/81

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT.

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 1.982, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Administração Municipal de Alta Floresta-MT, doravante apenas denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Administrador, WANDERLEY ALVES PEREIRA, que, estando entre si justas e convencionadas deliberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC Nº 139/81, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar a Cláusula Quinta do Convênio ADPC Nº 139/81, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura".

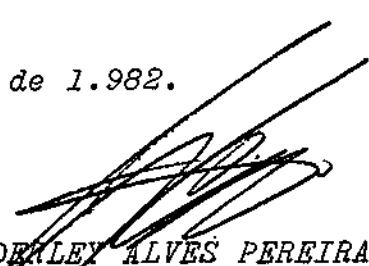
CLÁUSULA SEGUNDA

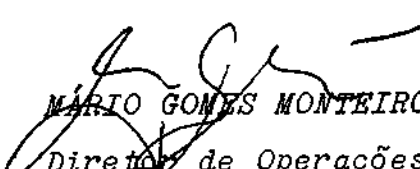
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio ADPC Nº 139/81, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

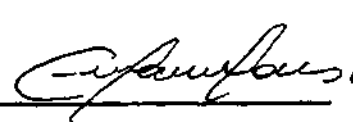
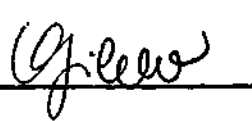
Cuiabá, 15 de julho de 1.982.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente


WANDERLEY ALVES PEREIRA
Administrador de
Alta Floresta
CIC Nº:


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

Lancado em Ata
de 31/07/81.

Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: : CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS /MT

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 138/81 (Pavimentação e drenagem das ruas
Campo Grande, Domingos Mariano,
Medeiros e Poxoreo, localizados
Vila Santo Antonio no referido
pio.

*Termo Aditivo do Convênio ADPC. nº 138/81
encontrado-se na pasta pequena de 83*



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 138/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO-
DEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO GARÇAS, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

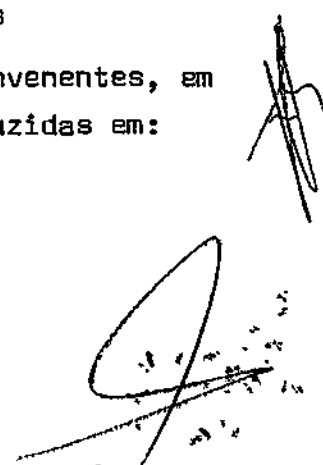
Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Julho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODE - MAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de BARRA DO GARÇAS, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito WILMAR PERES DE FARIA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a pavimentação e drenagem das ruas Campo Grande, - Domingos Mariano, Luiz Medeiros e rua Poxoreo, localizadas na Vila Santo Antonio, no Município de Barra do Garças - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:



I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros) em parcelas que serão liberadas conforme o cronograma físico-financeiro da Obra e de acordo com o contrato firmado com firmas construtoras, bem como seu processo de licitação, fazendo todo esse material parte integrante do presente Convênio.
2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
 2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
 3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
 4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
- 
- 

5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos Próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpleação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, que passará a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

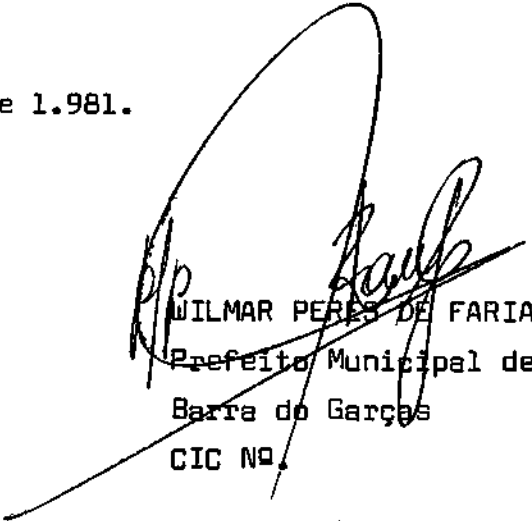
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

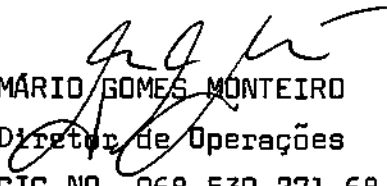
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

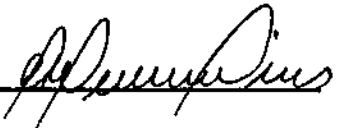
Cuiabá, 29 de Julho de 1.981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº. 001.728.801-06


WILMAR PERES DE FARIA
Prefeito Municipal de
Barra do Garças
CIC Nº.


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº. 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 77.284
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 07/8/81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lancado em
Ata de 31/07/81

Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MS

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 137/81 (construção de praça pública entre a aven
Mato Grosso, Brasil e Avenida Argentina
sede do Município).



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 137/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 1981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Administração Municipal de São José do Rio Claro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Administrador JOSÉ GARCEZ MUNHON, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Construção de Praça Pública entre a Avenida Mato Grosso, Brasil e Avenida Argentina, na sede do Município de São José do Rio Claro-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenentes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.

3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do 'relatório' de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

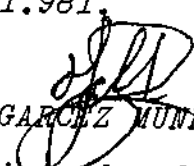
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

 Cuiabá, 28 de julho de 1.981.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

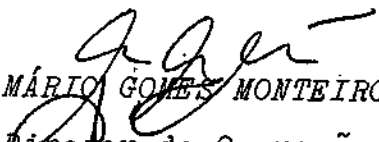
Diretor Presidente

CIC Nº 001728801-06

 JOSÉ GARCEZ MUNHON

Administrador de São José do Rio Claro

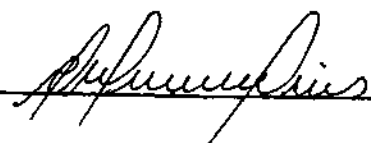
CIC Nº 116775.979-68

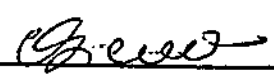
 MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº 068539271-68

- T E S T E M U N H A S:

1. 

2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 77.190
NO CARTÓRIO P. OFÍCIO EM 31/7/81

 SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lanceado em
Ata de 31/07/81

Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO:

: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANT
MA TRINDADE/MT.

ASSUNTO:

CONVÊNIO ADPC Nº 136/81 (Construção de Ponte de Madei
sobre o RIO JATOBÁ).



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 136/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO-
DEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE PARA OS FINS QUE ESPE-
CIFICA.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Julho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito TITO PROFETA D'ARAUJO, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O Objetivo do presente Convênio é a Construção de ponte de madeira sobre o Rio Jatobá, com vão de 20 metros lineares, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 11.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 30% (Trinta por cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (Quarenta por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% (Trinta por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do 'relatório' de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias a execução 'do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa 'da mesma constando a origem dos recursos ' empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.

2. Recursos Próprios da PREFEITURA

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou/obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

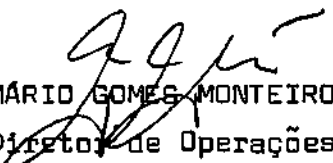
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 28 de Julho de 1.981


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

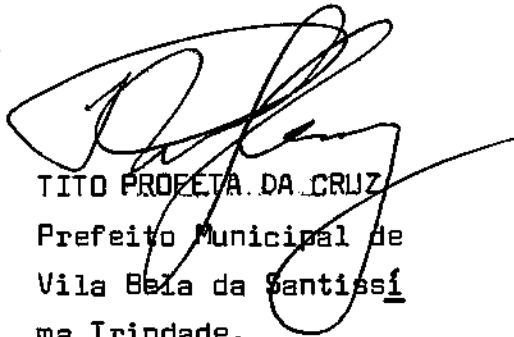
Diretor Presidente

CIC Nº 001.728.801-06


MÁRIO GOMES MONTEIRO.

Diretor de Operações

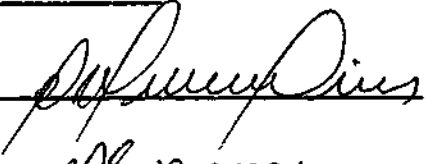
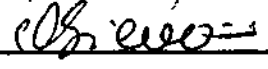
CIC Nº 068.539.271-68


TITO PROENÇA DA CRUZ

Prefeito Municipal de
Vila Bela da Santíssima
Trindade.

CIC: Nº

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 77.282
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 07.9.81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ato
de reunião de diretoria
em 24/5/82.

Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: - CODEMAT/PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA B. DA S. TRINDADE/MT

ASSUNTO: TÊRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 136/81



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado de Mato Grosso - Comarca de Barra do Garças
Município de Barra do Garças

Renildes Silva Rosa
2ª TABELIA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS(MT).

SAIBAM os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e três.: dias do mês de setembro (09).....nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em Cartório, perante mim. Renildes Silva Rosa..... comparece U como outorgante PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS (MT), inscrita no CGC sob nº 03. 439 239/0001-50, neste ato representada pelo prefeito WILMAR PERES DE FARIAS, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças(MT), portador da Cédula de Identidade RG. nº 28. 261-60 e inscrito no C.P.F. nº 089 250 541.....

///

///

///

reconhecido com o próprio de mim tabelião vitalícia pelas duas testemunhas no fim assinados, minhas conhecidas, dou fé; perante as quais por el a foi dito que, por este Público Instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador TINTTELER ARAUJO PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior, economista, residente e domiciliado à rua Presidente Arthur Bernardes nº 151- Cuiabá(MT), portador da Cédula de Identidade RG. nº 261 160-SSP/MT, expedida em 05/11/79 e CIC nº. 111 260 001/91; a quem confere os mais amplos e ilimitados poderes para

representar a outorgante junto ao 11º Distrito Rodoviário Federal (DNER) sediada em Cuiabá(MT), receber as cotas devidas à outorgante do Fundo Rodoviário Nacional, cotas vencidas, vicendas e por vencer, podendo dito procurador, representar a outorgante também junto ao Banco do Brasil S/A., e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagens - Dermat, com fins de apresentar programas de atividades do FRN., relatório de atividades do FRN., receber, dar quitação, passar recibo, requerer, enfim desempenhar todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho do presente mandato, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, representá-la na entrega de balancetes mensais, balanços anuais, prestações de contas, requerer, desentranhar documentos, fazer juntadas, assinar tudo que se fizer necessário ao bom e cabal desempenho do presente mandato, junto as repartições públicas Federais, Estaduais e Autárquicas, especialmente junto a CODEMAT, assinar convênios, efetuar recebimentos, dar quitação e recibos, representá-la junto ao Banco do Estado de Mato Grosso - BEMAT., agência de Cuiabá(MT), para receber toda e qualquer importância vencida, vincenda ou por vencer, devida à Prefeitura e em especial as parcelas de ICM - Imposto de Circulação de Mercadorias, ICM - Pecuária, TRU e outros auxílios, verbas e valores destinados a outorgante, podendo dito procurador receber, dar quitação, assinar cheques, endossar cheques, emitir ordens de pagamentos, requerer documentos, inclusive junto ao BRADESCO e demais agências bancárias da Capital, podendo dito procurador, receber as cotas do INCRA, autorizado a abrir conta em nome da outorgante. E de como assim disse do que dou fé, datilografei este instrumento, que lhe sendo lido, aceita e assina com as duas testemunhas que são: Isidíia Ferreira Xavier e Eurivan dos Santos Silva, brasileiras, solteira e casada, escriturárias, com 23 e 27 anos de idade, residentes e domiciliadas nesta cidade, minhas conhecidas do que dou fé. Eu, ASS) Renildes Silva Rosa, tabelião vitalícia que o fiz datilografar. Barra do Garças, 23 de setembro de 1.980. ASS) Wilmar Peres de Farias- Isidíia Ferreira Xavier - Eurivan dos Santos Silva. NADA MAIS. Traslada simultaneamente do que dou fé. Eu, , tabelião substituto que o conferi, achei conforme, dou fé e assino em público e raso.

Em Teste. () da verdade.

Barra do Garças, 23 de setembro de 1.980.



TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 136/81

*TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA-
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SAN-
TISSÍMA TRINDADE, PARA OS FINS QUE ES-
PECIFICA.*

*Aos 10 (dêz) dias do mês de maio de 1.982, na Capi-
tal do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscri-
ta no C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro
Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planeja-
mento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada
por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo
Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada
simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de
VILA BELA DA SANTISSÍMA TRINDADE, com sede no mesmo Município,
neste ato representada pelo seu Prefeito TITO PROFETA DA CRUZ,
que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar
o presente Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes::*

CLÁUSULA PRIMEIRA

*O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar
as Cláusulas Primeira e Quinta do Convênio ADPC nº 136/81, que
passa a ter a seguinte redação:*



"CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é o início da Construção de Ponte de Madeira sobre o Córrego Jatobá, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 300 (trezentos) dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela."

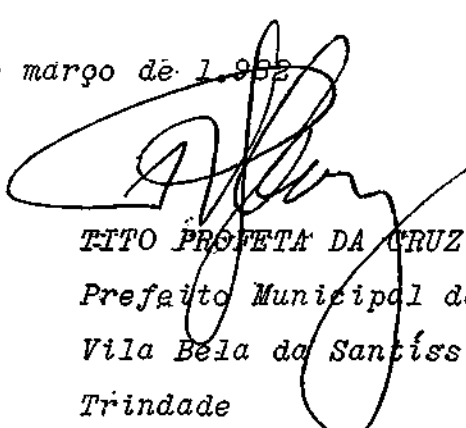
CLÁUSULA SEGUNDA.

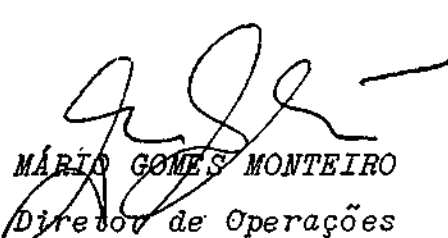
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio ADPC Nº 136/81, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E,, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

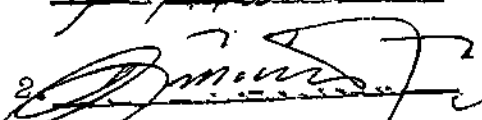
Cuiabá, 10 de março de 1982


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente


TITO PROFETA DA CRUZ
Prefeito Municipal de
Vila Bela da Santíssima
Trindade


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

Lançado em
Ata de 31/07/81

Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 135/81 (início da construção do prédio da Câmara Municipal).



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 135/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Cáceres, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito IVO CUIABANO SCAFF, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

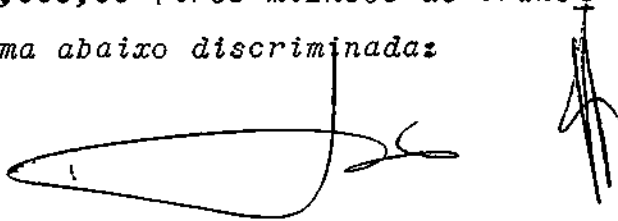
O objetivo do presente Convênio é o início da construção do Prédio da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convênentes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de Cr\$ 3.000,000,00 (tres milhões de cruzeiros) na forma abaixo discriminada:



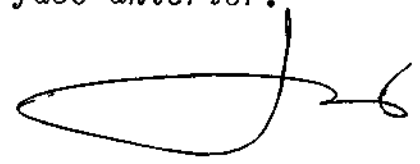
1ª Parcela - no valor correspondente a 30% (Trinta por Cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (Quarenta por Cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente à 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% (Trinta por Cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente à 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
 2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
 3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
- 
- 

4. Prestar contas da aplicação dos recursos' ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela PREFEITURA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos
Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente

te, de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, me-
diante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através
de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 dias,
passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução
de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente
Convênio.

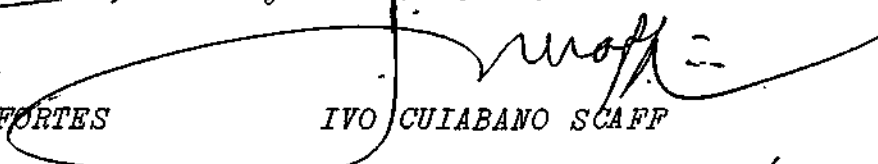
E, por estarem de acordo e compromissados, assi-
nam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um
só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de julho de 1.981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

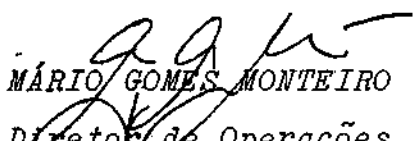
Diretor Presidente

CIC Nº 001728801-06


IVO CUIABANO SCAFF

Prefeito Municipal de Cáceres

CIC Nº 002153761-53


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº 068539271-68

C O D E M A T

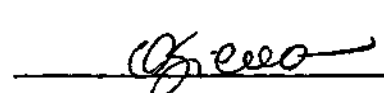
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 77.195

NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 31/7/81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

T E S T E M U N H A S:

1. 

2. 

Langado em
Ata de 32/07/81

Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 134/81 (pavimentação de ruas e avenidas no Mu



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 134/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Aos 23 (vinte e tres) dias do mês de julho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Cuiabá, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito GUSTAVO ARRUDA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a pavimentação de ruas e avenidas no Município de Cuiabá-MT., abaixo discriminadas:

- 1 a) Rua General Mello com 5.700.000,00
- 2 b) Avenida D. Bosco com 4.700.000,00
- 2 c) Rua Miguel Sutil/ Governador Fragelli com 18.600.000,00
- 2 d) Avenida Senador Metello com 31.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

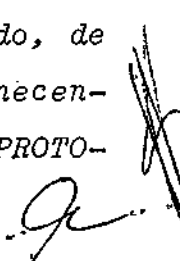
As obrigações constituídas pelas partes conve

nentes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são tra-
duzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importân-
cia de Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta Milhões
de Cruzeiros) em parcelas trimestrais,
de acordo com o Cronograma de Liberação
de recursos previsto no Programa Especi-
al de Desenvolvimento do Estado de Mato
Grosso. - PROMAT - Subprograma Desenvol-
vimento Urbano.
2. Acompanhar e avaliar a execução do Pro-
jeto "in loco" através do relatório de
execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica ne-
cessária à execução do Projeto e presta-
ção de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engen-
nharia das Obras.
 2. Dar início à execução das obras dentro
de 15 (quinze) dias, após o recebimento
da 1ª Parcela.
 3. Solicitar à CODEMAT a liberação das par-
celas mediante a apresentação do relató-
rio de execução da fase anterior.
 4. Prestar contas da aplicação dos recur-
sos ao Tribunal de Contas do Estado, de
acordo com as normas vigentes fornecen-
do à CODEMAT o número de respectivo PROTO-
- 

COLO.

5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos
Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta Milhões de Cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou altera

92

do através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

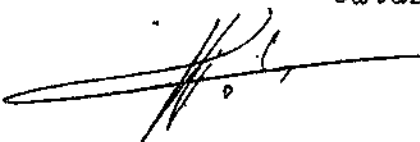
O prazo de validade deste Convênio é de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, que passará a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 23 de julho de 1.981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

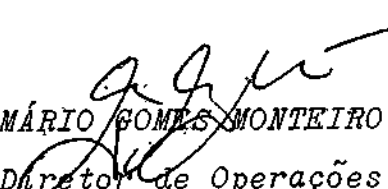
Diretor Presidente

CIC Nº 001728801-06


GUSTAVO ARRUDA

Prefeito Municipal de Cuiabá

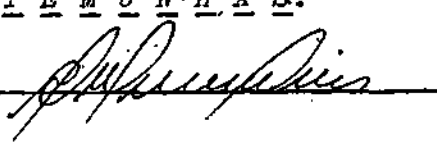
CIC Nº

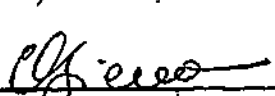

MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº 068539271-68

T E S T E M U N H A S:

1. 

2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 77.193
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 31.7.81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos próprios da PREFEITURA

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

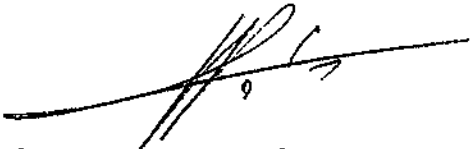


CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

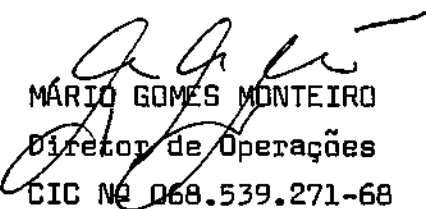
Cuiabá, 29 de Junho de 1.981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº 001.728.801-06


APARECIDO BRIANTE

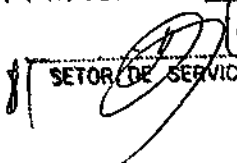
PREFEITO MUNICIPAL DE
DIAMANTINO

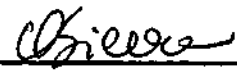
CIC Nº 045 704 809 34


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 76.782
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 09.7.81.


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

1. 


Cancelado em Ata
de 31/07/84

Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: : CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANARANA/MT.

ASSUNTO: : CONVÊNIO ADPC Nº 106/81 (CONSTRUÇÃO DO PÁTIO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO REFERIDO MUNICÍPIO).



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 106/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANA-
RANA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 06 (seis) dias do mês de julho de 1.981, na Capital ,
do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compa-
receram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Es-
tado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no
C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político ,
Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coor-
denação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor
Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações,
MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT e
de outro lado a Administração Municipal de Canarana, doravante de-
nominala ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu
Administrador LUIZ CANCIAN, que, estando entre si justas e conven-
cionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusu-
lãs e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Construção
do Pátio da Unidade Administrativa do Município de Canarana-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes conve-
nientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são tra-
duzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a Administração Municipal,
a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois'

milhões de cruzeiros) em parcelas tri -
mestrais, de acordo com o Cronograma de
Liberação de recursos previsto no Pro-
grama de Polos Agropecuários e Agromine-
rais da Amazônia - Subprograma Desenvol-
vimento Urbano.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Pro-
jeto "in loco" através do relatório de
execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica neces-
sária à execução do Projeto e prestação
de contas dos recursos recebidos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Enge-
nharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de
15 (quinze) dias, após o recebimento da
1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das par-
celas mediante a apresentação do relató-
rio de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recur-
sos ao Tribunal de Contas do Estado, de
acordo com as normas vigentes fornecen-
do à CODEMAT o número do respectivo PRO-
TÓCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execu-
ção do presente Convênio, observadas as
normas e condições de Legislação Vigen-

te sobre Licitação.

6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme, modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzêiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de acordo

com o Cronograma Físico Financeiro, que passará a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

 Cuiabá, 06 de julho de 1.981.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº 001728801-06

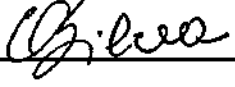
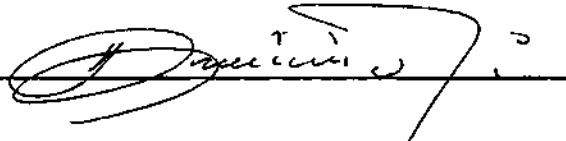
 LUIZ CANCIAN

Administrador de Canarana

006511680-15

 MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº 068539271-68

T E S T E M U N H A S:

1. 
2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SUB Nº. 77.102
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 24.07.81

 SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

E 77.106/24.7.81 

Lançado em Ata
de 31/07/81 Marlene

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 105/81 - CONSTRUÇÃO DAS PRAÇAS VIRGILIO DO
NASCIMENTO E IRIS DIAS DE PAULA ,
NO MUNICIPIO DE N.XAVANTINA-MT.

INTERESSADO: CODEMAT x ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 105/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OÍSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Administração Municipal de Nova Xavantina, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Administrador JOÃO BOSCO NASCIMENTO, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Construção das Praças Virgílio do Nascimento e Iris Dias de Paula, no Município de Nova Xavantina-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convênientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentes mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 40% (Quarenta por Cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 50% (Cinquenta por Cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (Dez por Cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro

de 15 (quinze) dias, após o recebimen-
to da 1ª Parcela.

3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recur-
sos ao Tribunal de Contas do Estado,
de acordo com as normas vigentes forne-
cendo à CODEMAT o número do respectivo
PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias a execu-
ção do presente Convênio, observadas
as normas e condições de Legislação Vi-
gente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicati-
va da mesma constando a origem dos re
cursos empregados, conforme modelo a
ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fi-
ca condicionada à disponibilidade de recursos especificados na
Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODE-
MAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, en-
caminhado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Con-
vênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 1.500,000,00 (um milhão e quinhentos
mil cruzeiros) consignados no orçamento da
CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054

- Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.

2. Recursos próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 150 dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

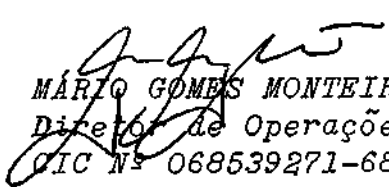
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

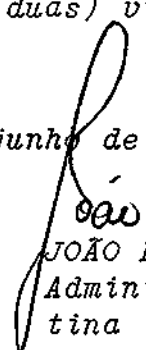
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de junho de 1.981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº 001728801-06


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº 068539271-68


JOÃO BOSCO NASCIMENTO
Administrador de Nova Xavantina
CIC Nº 079422651-53

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 76.785
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 09/7/81



N.º PROTOCOLO:

N.º PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO: CODEMAT/ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT

ASSUNTO: TÊRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 105/81



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/ Nº 105/81.

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA-
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A ADMI-
NISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-
MT.

Aos 11 (onze) dias do mês de março de 1982, na Capital do Esta-
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as par-
tes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, '
doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Dire-
tor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, '
MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Administração Municipal de Nova Xa-
vantina-MT, doravante apenas denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato
representada pelo seu Administrador, MIGUEL MARTINS DE OLIVEIRA, que estan-
do entre si justas e convencionadas deliberam firmar o presente Aditivo ao
Convênio ADPC/ Nº 105/81, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

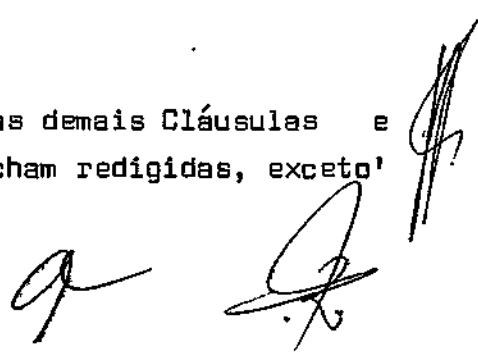
O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar a Cláusula
Quinta do Convênio ADPCE/ Nº 105/81, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 360 (trezentos e sessen-
ta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura."

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e
condições do Convênio ADPC/Nº 105/81, tal como se acham redigidas, exceto'

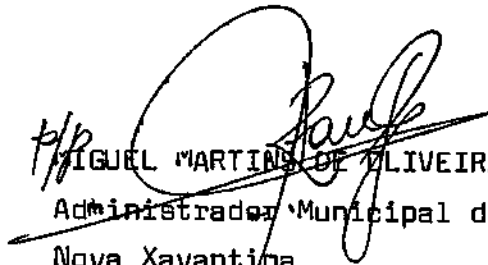


no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, in dependentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 11 de março de 1982.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente


MIGUEL MARTINS DE OLIVEIRA
Administrador Municipal de
Nova Xavantina


MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB N°. 80226
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 05/04/82

DETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:.....

DATA...../...../.....

INTERESSADO: *CODEMAT/ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT*

ASSUNTO: *SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 105/81*



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 105/81

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT.

Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 1.982, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Administração Municipal de Nova Xavantina, doravante apenas denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato, representada pelo seu Administrador, MIGUEL MARTINS DE OLIVEIRA, que estando entre si justas e convencionadas deliberaram firmar o presente aditivo ao Convênio ADPC Nº 105/81, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar a Cláusula Primeira do Convênio ADPC Nº 105/81, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a construção da Praça Virgílio do Nascimento, no Município de Nova Xavantina-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio ADPC Nº 105/81, tal como se acham redigidas, exceto no que

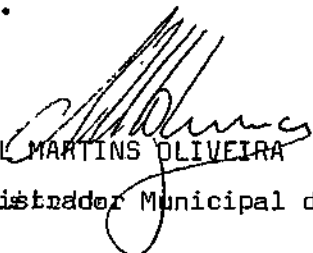
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 05 de agosto de 1.982.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente


MIGUEL MARTINS OLIVEIRA
Administrador Municipal de Nova Xavantina


MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

Lancado em Ato
de 31/07/81

PROT.

PROC.

Marlene

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 104/81 - CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA,
NO MUNICÍPIO DE N.XAVANTINA-MT.

INTERESSADO: CODEMAT x ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 104/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO-
DEMAT E A ADMINISTRAÇÃO MUNICI-
PAL DE NOVA XAVANTINA, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 1.981, na Capi-
tal do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compa-
receram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob
o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em
Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE
OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, do-
ravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Administra-
ção Municipal de NOVA XAVANTINA, doravante denominada Administração Mu-
nicipal, neste ato representada pelo seu ADMINISTRADOR JOÃO BOSCO NAS-
CIMENTO, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam fir-
mar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo ao presente Convênio é a construção de Pon-
tes de Madeira no Município de Nova Xavantina-MT, abaixo discriminadas:

- a) Ponte de madeira sobre o Córrego seco, com vão de 3,0
metros lineares;
 - b) Ponte de madeira sobre o Córrego Piau, com vão de 6,0
metros lineares;
- 

- c) Ponte de madeira sobre o Córrego Jatobá, com vão de 5,5 metros lineares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a importância de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente à 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente à 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Pro-

jeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior;
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos'

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.

2. Recursos Próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na 'sua imediata' rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.



CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de Junho de 1.981.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

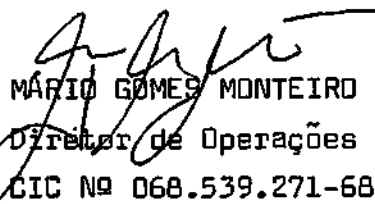
CIC Nº: 001.728.801-06



JOÃO BOSCO NASCIMENTO

Administrador Municipal
de Nova Xavantina

CIC Nº



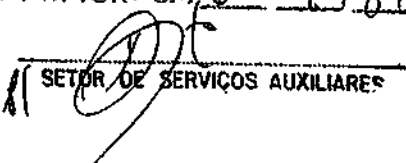
MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº 068.539.271-68

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 76.786
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 09/7/81



SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:

1. Officiais
2. mm

Lancado em Ato
de 31/07/81.

Marlene

N.º PROTOCOLO:

N.º PROCESSO:

DATA:/...../.....

INTERESSADO: CODEMAT x ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 103/81 - MODIFICA A CLÁUSULA
PRIMEIRA DO CONVÊNIO ADPC Nº 103/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 103/81

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO-
DEMAT E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA-MT.

Aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Administração Municipal de Água Boa, doravante apenas denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado pelo seu Administrador PEDRO ROSS, que, estando entre si justas e convencionadas deliberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC/Nº 103/81, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar a Cláusula Primeira do Convênio ADPC Nº 103/81, que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a construção de ponte de madeira sobre o rio Martinho, com vão de 15 metros lineares e a reforma da ponte de madeira sobre o Rio Sete de Setembro, com vão de 30 metros lineares, no Município de Água Boa -MT".

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio ADPC Nº 103/81, tal como se

acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

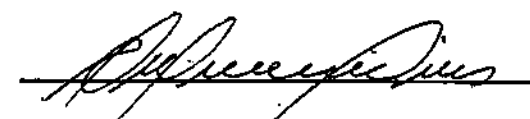
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

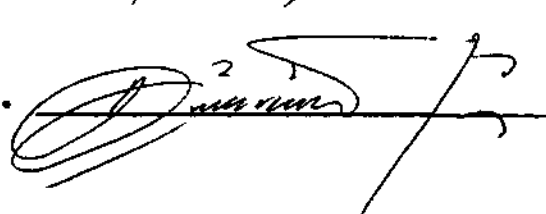

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente


PEDRO BOSS
Administrador Municipal de
Água Boa


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

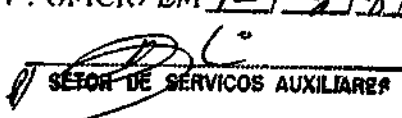
T E S T E M U N H A S:

1. 

2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB N°. 77.384
NO CARTÓRIO 1°. OFÍCIO EM 12/8/81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em
Ata de 31/07/81

PROJ.

PROC.

Marlene

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 103/81 - REFORMA DA PONTE DE MADEIRA SOBRE
O RIO SETE DE SETEMBRO, NO MUNICÍ
PIO DE ÁGUA BOA-MT.

INTERESSADO: CODEMAT x ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 103/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO-
DEMAT E A ADMINISTRAÇÃO MUNICI-
PAL DE ÁGUA BOA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 1.981, na Capi-
tal do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo ,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita ,
no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Polí-
tico Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento
e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu
Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de
Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmen-
te CODEMAT, e de outro lado a Administração Municipal de Água Boa,
doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato represen-
tada pelo seu Administrador PEDRO ROSS, que, estando entre si jus-
tas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, medi-
ante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a reforma ,
da Ponte de Madeira sobre o Rio Sete de Setembro, com vão de 30
metros lineares, no Município de Água Boa-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes conve-
nientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são ,
traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,

a. importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (Cinquenta por Cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (Quarenta por Cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

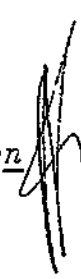
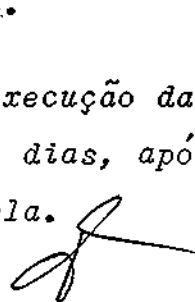
3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (Dez por Cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.

Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.



3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Cláusula Terceira - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº 001728801-06


PEDRO BOSS

Administrador de Água Boa

CIC Nº 153804750-00

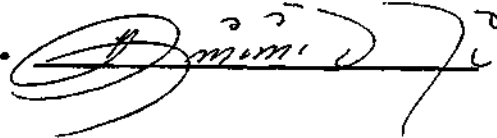

MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº 068539271-68

T E S T E M U N H A S:

1. Osvaldo

2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 76.779
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 09/7/91

✓ SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em A
de 06/07/81.
Masilus

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 102/81 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DA CULTURA,
NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

INTERESSADO: CODEMAT x ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 102/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
AGUA BOA, PARA OS FINS QUE ESPELH
BIFICA.

Aos 30(Trinta) dias do mês de Junho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo- C.P.A. Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Administração Municipal de AGUA BOA, doravante denominada Administração Municipal, neste ato representada pelo seu ADMINISTRADOR, PEDRO ROSS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a construção de Praça da Cultura no Município de Agua Boa-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:



I - DA CODEMAT

1. Repassar para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a importância de R\$ 2.700.000,00 (Dois Milhões e Setecentos Mil Cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos, após o ato da assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

4ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos, após a aplicação de valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.



CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 2.700.000,00 (Dois Milhões e Setecentos Mil Cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do ' Orçamento Programa 1.981.

2. Recursos Próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

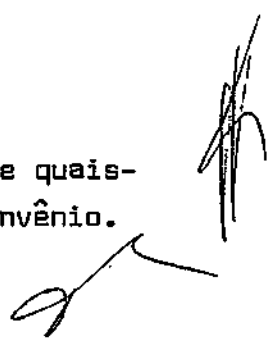
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas ou/e obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.



E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, e, 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-, 30 de Junho de 1.981.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

A. Diretor Presidente

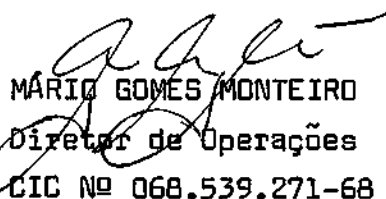
CIC Nº: 001.728.801-06



PEDRO ROSS

Administrador Municipal de
Água Boa.

CIC Nº:



MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 76.780
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 09.7.81



SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

1. Oliveira

2. Monteiro

N.º PROTOCOLO:.....

N.º PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO: CODEMAT/ ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 102/81



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 102/81

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT.

Aos 11 (onze) dias do mês de março de 1.982, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORPES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Administração Municipal de Água Boa-MT., doravante apenas denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Administrador, PEDRO ROSS, que, estando entre si justas e convencionadas deliberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC Nº 102 / 81, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

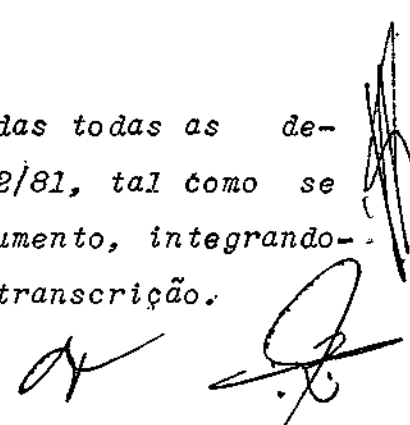
O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar a Cláusula Quinta do Convênio ADPC Nº 102/81, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 300 (trezentos) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura."

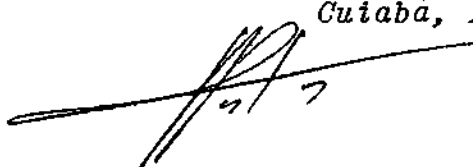
CLÁUSULA SEGUNDA

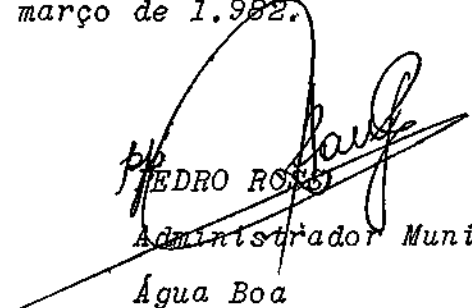
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio ADPC Nº 102/81, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

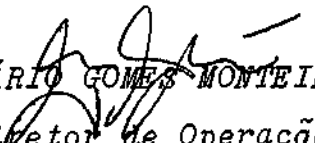


E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 11 de março de 1.982.

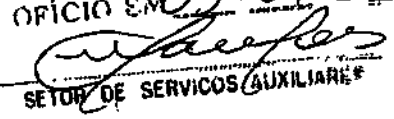

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente


PEDRO ROSSI
Administrador Municipal de
Água Boa
CIC Nº 153.804.750-00


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

T E S T E M U N H A S:

1. 
2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 80228
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 05.09.82

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em 14
de 06/07/81.

Marlene

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 101/81 - CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA
SOBRE O RIO GARÇAS.

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 101/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODE-
MAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos 23 (vinte e tres) dias do mes de junho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito WILMAR PERES DE FARIA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a construção de Ponte de Madeira sobre o Rio Garças, com vão de 10,0 metros lineares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

II - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 800.000,000 (oitocentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (Cinquenta por Cento) dos recursos, a

pós o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 50% (Cinquenta por Cento) dos recursos, que será liberada após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação da 2ª Parcela mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação..
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª parcela fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Tercei

ra do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 -- Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 60 dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

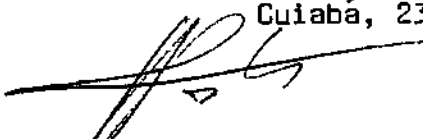
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito



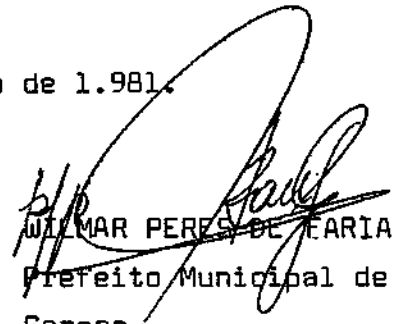
de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 23 de junho de 1.981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

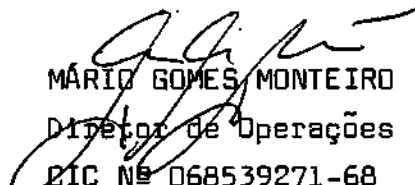
Diretor Presidente

CIC Nº 001728801-06


WILMAR PERES DE FÁRIA

Prefeito Municipal de Barra do
Garças

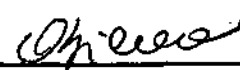
CIC Nº 089250054/91

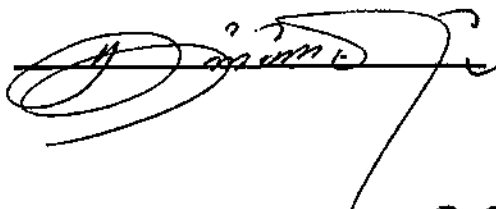

MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº 068539271-68

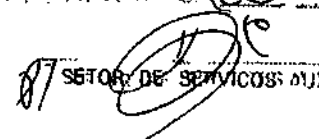
T E S T E M U N H A S:

1. 

2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 76776
NO CARTÓRIO Nº 09 DE 7 DE 81


SECTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado de Mato Grosso - Comarca de Barra do Garças
Município de Barra do Garças

Renildes Silva Rosa
2ª TABELIA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS(MT).

SAIBAM os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e três.: dias do mês de setembro (09).....nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em Cartório, perante mim. Renildes Silva Rosa..... comparece u como outorgante PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS (MT), inscrita no CGC sob nº 03. 439 239/0001-50, neste ato representada pelo prefeito WILMAR PERES DE FARIAS, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças(MT), portador da Cédula de Identidade RG. nº 28. 261-GO e inscrito no C.P.F. nº 089 250 541.....

///

///

///

reconhecido com o próprio de mim tabelião vitalícia pelas duas testemunhas no fim assinados, minhas conhecidas, dou fé; perante as quais por el foi dito que, por este Público Instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador TINTELER ARAUJO PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior, economista, residente e domiciliado à rua Presidente Arthur Bernardes nº 151- Cuiabá(MT), portador da Cédula de Identidade RG. nº 261 160-SSP/MT, expedida em 05/11/79 e CIC nº. 111 260 001/91; a quem confere os mais amplos e ilimitados poderes para

representar a outorgante junto ao 11º Distrito Rodoviário Federal (DNER) sediado em Cuiabá(MT), receber as cotas devidas à outorgante do Fundo Rodoviário Nacional, cotas vencidas, vicendas e por vencer, podendo dito procurador, representar a outorgante também junto ao Banco do Brasil S/A., e de partamento Estadual de Estradas de Rodagens - Dermat, com fins de apresentar programas de atividades do FRN., relatório de atividades do FRN., receber, dar quitação, passar recibo, requerer, enfim desempenhar todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho do presente mandato, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, representá-la na entrega de balancetes mensais, balanços anuais, prestações de contas, requerer, desentranhar documentos, fazer juntadas, assinar tudo que se fizer necessário ao bom e cabal desempenho do presente mandato, junto as repartições públicas Federais, Estaduais e Autárquicas, especialmente junto a CODEMAT, assinar convênios, efetuar recebimentos, dar quitação e recibos, representá-la junto, representar a outorgante, podendo dito procurador requerer, assinar contratos, convênios, apresentar toda e qualquer documentação, fazer juntadas, receber verbas, auxílios, passar recibos e dar quitação, apresentar prestações de contas, enfim realizar todos os atos necessários do bom e cabal desempenho do presente mandato, representá-la junto ao Banco do Estado de Mato Grosso - BEMAT., agência de Cuiabá(MT), para receber toda e qualquer importância vencida, vincenda ou por vencer, devida à Prefeitura e especial as parcelas de ICM - Imposto de Circulação de Mercadorias, ICM - Pecuária, TRU e outros auxílios, verbas e valores destinados a outorgante, podendo dito procurador receber, dar quitação, assinar cheques, endossar cheques, emitir ordens de pagamentos, requerer documentos, inclusive junto ao BRADESCO e demais agências bancárias da Capital, podendo dito procurador, receber as cotas do INCRA, autorizado a abrir conta em nome da outorgante. E de como assim disse do que dou fé, datilografarei este instrumento que lhe sendo lido, aceita e assina com as duas testemunhas que são: Isidíia Ferreira Xavier e Eurivan dos Santos Silva, brasileiras, solteira e casada, escriturárias, com 23 e 27 anos de idade, residentes e domiciliadas nesta cidade, minhas conhecidas do que dou fé. Eu, ASS) Renildes Silva Rosa, tabelião vitalícia que o fiz datilografar. Barra do Garças, 23 de setembro de 1.980. ASS) Wilmar Peres de Farias- Isidíia Ferreira Xavier - Eurivan dos Santos Silva. NADA MAIS. Traslada simultaneamente do que dou fé. Eu, _____, tabelião substituto que o conferi, achei conforms, dou fé e assino em público e raso.

Autentico e assino em cópia
Cuiabá, 13 JUN 1981 19
O TABELIÃO

Cartório do 6º. Ofício

Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO

Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA

Alda P. C. Benevides

Orceny Francisco da Silva
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Rua Pedro Celestino, 180 - Fone: 321-2025

Cuiabá - Mato Grosso

Em Teste. (_____) da verdade.

Barra do Garças, 23 de setembro de 1.980.



Lancado em Pto
de 34/07/81.

Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO:

: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
LEVERGER/MT.

ASSUNTO:

CONVÊNIO ADPC Nº 110/81. Construção de Pontes de Mac



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 110/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAN-
TO ANTÔNIO DO LEVERGER, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 02 (dois) dias do mês de julho de 1.981, na Capital
do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compa-
receram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Es-
tado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no
C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político
Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coor-
denação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor
Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações,
MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e
de outro lado a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger,
com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefei-
to WALTER DA COSTA RIBEIRO, que, estando entre si justas e convenci-
onadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas
e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a construção
de pontes de madeira sobre o Córrego Cupima I e II, no Município de
Santo Antonio do Leverger-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes conve-
nientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são tra-
duzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (Cinquenta por Cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (Quarenta por Cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (Dez por Cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da

1ª Parcela.

3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 150 dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

 Cuiabá, 02 de julho de 1.981.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº 001728801-06


WALTER DA COSTA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leverger

CIC Nº 001710501-34


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

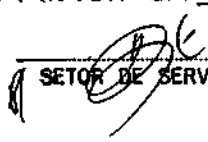
CIC Nº 068539271-68

TESTEMUNHAS:

1. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 26879.2.
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 13/7/81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:

DATA...../...../.....

INTERESSADO: : CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CON VÊNIO ADPC Nº 109/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 109/81

*TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-
MT.*

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Guiratinga, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito, WANDERLANDES MARQUES VIEIRA, que, estando entre si justas e convencionadas deliberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC Nº 109/81, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar a Cláusula Primeira do Convênio ADPC Nº 109/81, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a construção de ponte de madeira sobre o Córrego da Taboca, com vão de 30 metros lineares, e sobre o Córrego Arame, com vão de 20 metros lineares, no Município de Guiratinga-MT."

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio ADPC Nº 109/81, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a

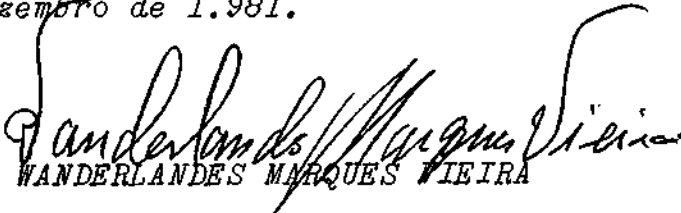
elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estaremde acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

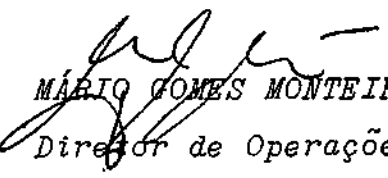
Cuiabá, 02 de dezembro de 1.981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente


WANDERLANDES MARQUES VIEIRA

Prefeito Municipal de Guiratinga

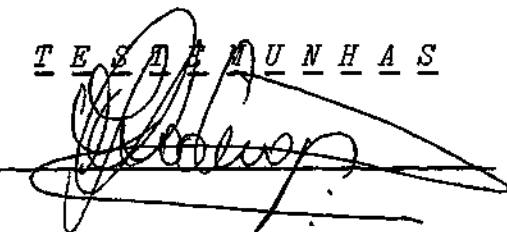
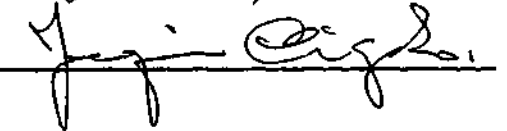

MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

T E S T E M U N H A S

1.

2.

lançado em Ata
de 31/07/81. *Marlene*

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 109/81 - CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA,
NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT.

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 109/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUI-
RATINGA, PARA OS FINS QUE ESPECI-
FICA.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Guiratinga, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito VANDERLANDES MARQUES VIEIRA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Construção de pontes de madeira no Município de Guiratinga-MT., abaixo discriminadas:

- a) Ponte de Madeira sobre o Córrego Arame, com vão de 20 metros lineares;
- b) Ponte de Madeira sobre o Córrego Divisa, com vão de 30 metros lineares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convênientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de Cr\$ 2.203.000,00 (dois milhões e duzentos e tres mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (Cinquenta por Cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (Quarenta por Cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (Dez por Cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 2.203.000,00 (dois milhões e duzentos e três mil cruzeiros) consignados no orçamento

da CODEMAT, à conta do.....Projeto
4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento
de Pequenas e Médias Cidades constantes do
Orçamento Programa 1.981.

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas
e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua
imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independente-
mente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também,
mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado atra-
vés de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 di-
as, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Par-
cela.

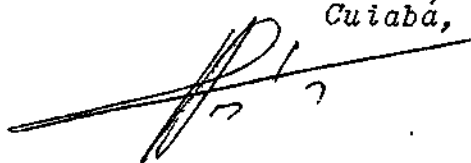
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução
de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente
Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assi-
nam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um

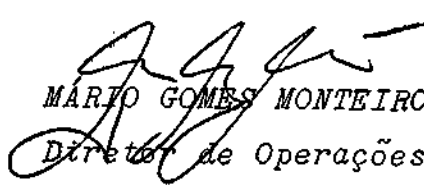
só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 01 de julho de 1.981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

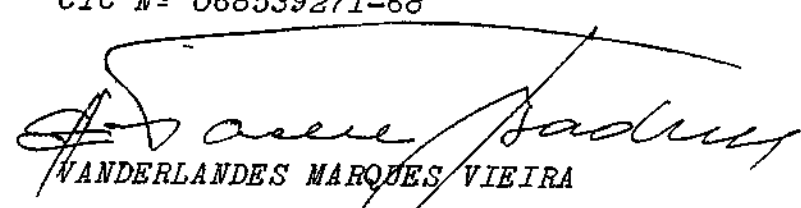
Diretor Presidente

CIC Nº 001728801-06


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº 068539271-68

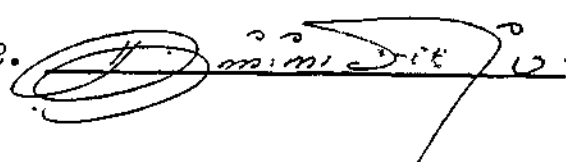

WANDERLANDES MARQUES VIEIRA

Prefeito Municipal de Guiratinga

CIC Nº 049987015-15

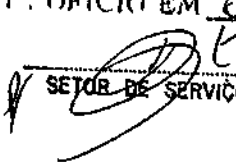
T E S T E M U N H A S:

1. 

2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 76.781
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 09.7.81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ata
de 34/07/84

Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: : CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 108/81 - Aquisição de equipamentos para
lavanderia do hospitalMuníc
Dom Bosco/MT.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 108/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUI-
RATINGA, PARA OS FINS QUE ESPECI-
FICA.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Guiratinga, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito VANDERLANDES MARQUES VIEIRA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a aquisição de Equipamentos para lavanderia do Hospital Municipal D. Bosco, no Município de Guiratinga-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convencionantes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são trazidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a *PREFEITURA*, a importância de Cr\$ 2.128.000,00 (dois milhões e cento e vinte e oito mil cruzeiros) que será liberada mediante solicitação, acompanhada das *Notas-Fiscais-Fatura*.
2. Acompanhar e avaliar a execução do *Convênio* através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do *Convênio* e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar à *CODEMAT* a liberação dos recursos mediante a apresentação das *Notas Fiscais-Fatura*.
2. Prestar contas da aplicação dos recursos ao *Tribunal de Contas do Estado*, de acordo com as normas vigentes fornecendo à *CODEMAT* o número do respectivo *PROTOCOLO*.
3. Adotar as medidas necessárias a execução do presente *Convênio*, observadas as normas e condições de *Legislação Vigente sobre Licitação*.

Parágrafo Único - A liberação dos recursos, ficam condicionados à disponibilidade de recursos especificados na *Cláusula Terceira* do presente *Convênio* e à aprovação, pela *CODEMAT*, do *Relatório de execução físico-financeiro* de cada etapa, encaminhado pela *PREFEITURA*.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 2.128.000,00 (dois milhões e cento e vinte e oito mil cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do.....Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do 'Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e comprometidos, assi

nam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 01 de julho de 1.981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

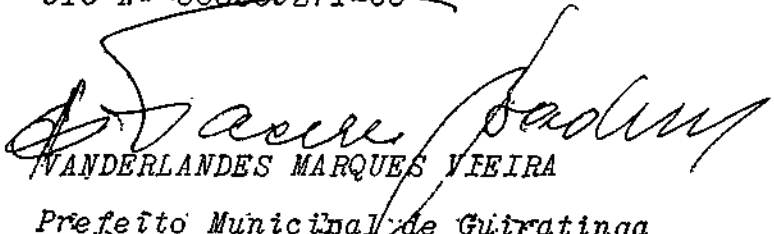
Diretôr Presidente

CIC Nº 001728801-06


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretôr de Operações

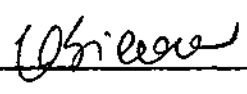
CIC Nº 068539271-69

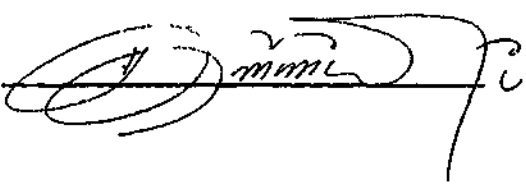

VANDERLANDES MARQUES VIEIRA

Prefeito Municipal de Guiratinga

CIC Nº 049987015-15

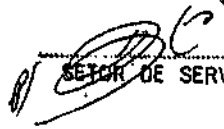
T E S T E M U N H A S:

1. 

2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 76.874
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 13/7/81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Pta
de 31/07/81

W. Silva

PROI.

PROC.

/ /

ASSUNTO: CONVENIO ADPC Nº 107/81 - CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA,
NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 107/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO-
DEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE DIAMANTINO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Junho de 1.981. ' na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Diamantino, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito APARECIDO BRIANTE, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSÚLA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente Convênio é a construção de pontes de madeira, no Município de Diamantino-MT, abaixo discriminadas:

- a) Ponte de madeira sobre o Rio Verde, com vão de 16 metros lineares;
- b) Ponte de madeira sobre o rio Marape, com vão de 22 metros lineares.

CAPÍTULO SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, que será liberada após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (Dez por cento) dos recursos, que será liberada após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

III^ª- DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1^a Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula

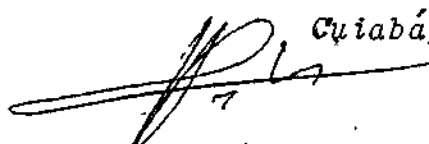
passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 03 de julho de 1.981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

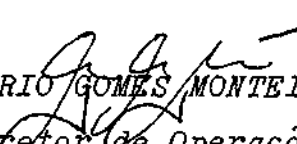
Diretor Presidente

CIC Nº 001728801-06


ANTONIO ALVARES

Administrador de São José do
Quatro Marcos

CIC Nº 043.696.70

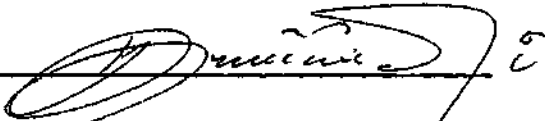

MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº 068539271-68

T E S T E M U N H A S:

1. 

2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 77.109
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 24/7/81


SECTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ata
de 31/07/81.

Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: : CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO QUAI
MARCOS/MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 115/81 - EXECUÇÃO DE OBRAS DO MEIO FI
SARGETAS NO REFERIDO MUNICÍPIO



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 115/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO QUATRO MARCOS, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 03 (tres) dias do mês de julho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Administração Municipal de São José do Quatro Marcos, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Administrador ANTONIO ÁLVARES, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a execução de obras de meio fio e sargetas no Município de São José do Quatro Marcos - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (Cinquenta por Cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (Quarenta por Cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (Dez por Cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das par

Assinado

las mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.

4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CO DEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Aut...

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 150 dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 03 de julho de 1981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº 001728801-06



ANTONIO ÁLVARES

Administrador de São José do Quatro Marcos

CIC Nº 043.696.70

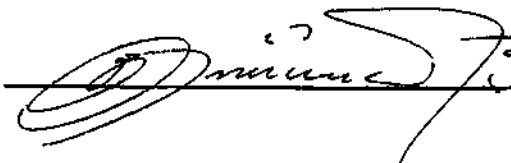

MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº 068539271-68

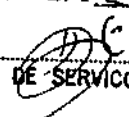
T E S T E M U N H A S:

1. 

2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 27.184
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 24/7/81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ata
de 31/07/84
Maílene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: : CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 114/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 114/81

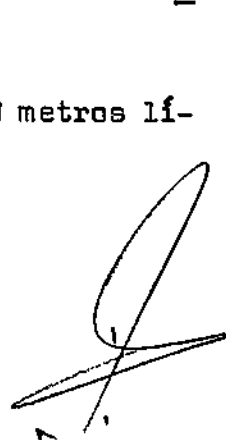
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITI-
QUIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFI-
CA.

Aos 02 (dois) dias do mês de Julho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo- C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito PEDRO GIL DO AMARAL, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Construção de Pontes de Madeira no Município de Itiquira-MT, abaixo discriminadas:

- a) Ponte de Madeira sobre o Córrego Coroa, com vão de 10,5 metros lineares;
- b) Ponte de Madeira sobre o Córrego Sozinho, com vão de 12,0 metros lineares.



CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

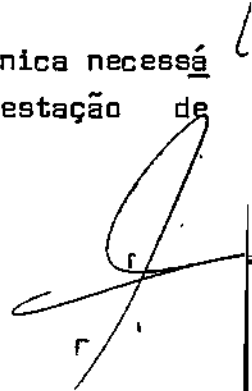
1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - No valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

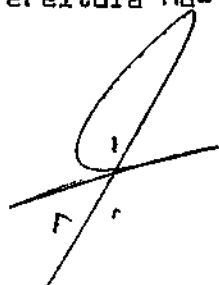
33. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.



II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do Presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura Municipal.



CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do ... Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos Próprios da PREFEITURA

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

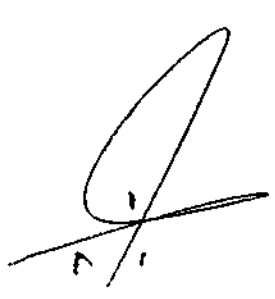
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 150 (cento e cinquenta) dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

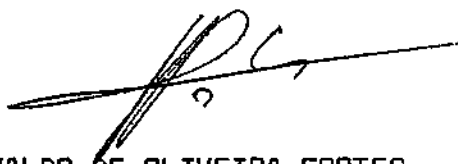
CLÁUSULA SEXTA - DO Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

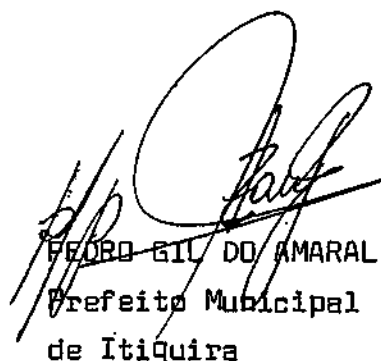


E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

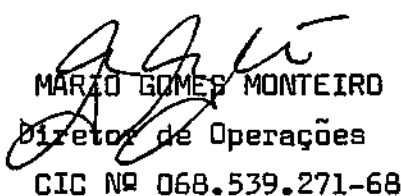
Cuiabá, 02 de Julho de 1.981



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº 001.728.801-06



PEDRO GIL DO AMARAL
Prefeito Municipal
de Itiquira
CIC Nº 035.120.451-15



MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 76.876
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 13.7.81



SEHOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

1. Alves
2. Dominici

Lançado em Ata
de 31/07/81.

marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 113/81. (CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA).



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 113/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTÁ-
DO DO MATO GROSSO - CODEMAT E A PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 02 dias do mês de julho de 1.981, na capital do Estado do Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito, PEDRO GIL DO AMARAL que, estando entre si justas e conven- cionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a construção de Praça Pública, no Município de Itiquira - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em



I. DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - No valor correspondente a 50% (Cinquenta por Cento) dos recursos, após o ato da assinatura do presente Convênio.

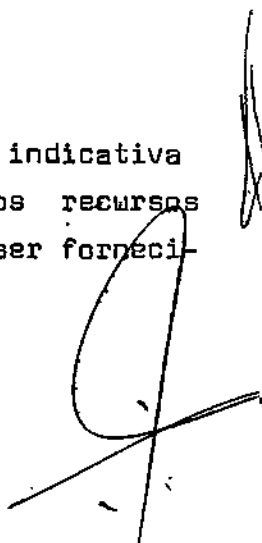
2ª Parcela - No valor correspondente a 40% (Quarenta por Cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - No valor correspondente a 10% (Dez por Cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia de Obra.
 2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (Quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
 3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
 4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
 5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observando as normas e condições da Legislação Vigente sobre Licitação.
 6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregado, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.
- 

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade dos recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de Execução Físico-Financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Dos recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.0339183.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1981.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente da interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através do Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.



CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá, Mt, para solução de quais quer dúvida que porventura surjam na execução do presente Convênio.

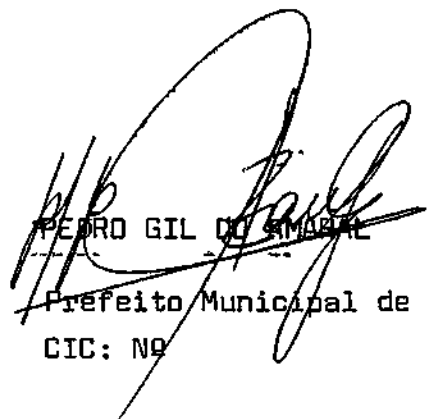
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam es te instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 02 de Julho de 1.981


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

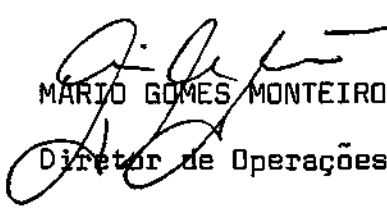
Diretor Presidente

CIC: Nº. 001728801-06


PEDRO GIL DO AMARAL

Prefeito Municipal de Itiquira

CIC: Nº


MARIO GOMES MONTEIRO

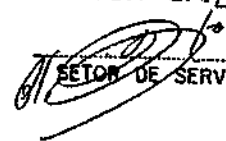
Diretor de Operações

CIC: Nº 068539271-68

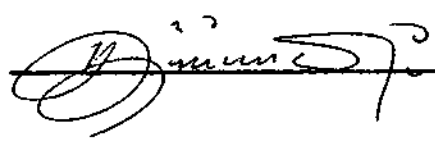
C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 76880
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 13/7/81

T E S T E M U N H A S:


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

1. Oficiais

2. 

Lançado em Ata
de 31/07/81

marlene

N.º PROTOCOLO:

N.º PROCESSO:

DATA:/...../.....

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT.

ASSUNTO: ~~TERMO~~ ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 112/81 - MODIFICA A CLÁU
LA PRIMEIRA, SE
DA E TERCEIRA DO CONVÊNIO ADPC Nº 112/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 112/81

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT.

Aos 31 (trinta e hum) dias do mês de julho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CODEMAT, neste ato representada pelo Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de General Carneiro, doravante apenas denominada Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo seu Prefeito, ELÁDIO TEIXEIRA DE ARAUJO, que, estando entre si justas e convencionadas deliberaram firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC Nº 112/81, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar as Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira do Convênio ADPC Nº 112/81, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a construção de pontes de madeira, no Município de General Carneiro-MT., abaixo discriminadas:

- a) Ponte de Madeira sobre o Córrego do Eixo, com vão de 16 metros lineares;
- b) Ponte de Madeira sobre o Córrego Samambaia, com vão de 20 metros lineares;
- c) Ponte de Madeira sobre o Córrego Fundo, com vão de 13 metros lineares;



Cartório de Paz e Registro Civil

Antonio Assef Maslem
Oficial Vitalicio

Geraldo Pereira da Silva
Escrivente Juramentado

FTIQUIRA - Comarca de Alto Garças
Estado de Mato Grosso



vil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE ALTO GARÇAS

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

DISTRITO DE.....ITIQUIRA.....

ANTÔNIO ASSEF MASLEM

TABELÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, repre-
sentada por PEDRO GIL DO AMARAL, X=X

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta (1.980) , aos quatorze (14) .x.x.x.x.x dias do mês de março (03) do dito ano, nest a cidade de Itiquira, Comarca de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, neste Cartório compareceu como outor -
gante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, neste ato representada pelo seu
Prefeito Municipal; PEDRO GIL DO AMARAL, brasileiro, casado, Prefeito /
Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF Nº //
035.120.451.x

reconhecido pelo próprio de mim Tabelião

e das testemunhas ao adiante

assinadas perante as quais por el me foi dito que, por este público instrumento, e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador TINTTELER ARAUJO PEREIRA, brasileiro, solteiro, procurador, natural de Rondonópolis-MT, nascido em 01/02/1.956, / filho de Domingos Pereira dos Passos e Rami Araujo dos Passos, residente à Rua Barão de Melgaço, 2.683, em Cuiabá -MT, portador da Carteira de Identidade RG. nº 425.385-SE-3343-S.I-4242- exp. em Cuiabá-MT, em 19/02/74 e do CIC 111.260.001/91, a quem confere os mais amplos e ilimitados poderes para representar o outorgante junto ao 11º Distrito Rodoviário Federal (DNER), sediado em Cuiabá-MT, receber as cotas devidas ao outorgante, do Fundo Rodoviário Nacional, cotas vencidas, vincendas e por vencer, podendo o dito procurador representar o outorgante também junto ao Banco do Brasil S/A, também no que refere-se a endosso de cheques emitidos em nome do outorgante e Departamento Estadual de Estradas de Rodagem-DEMAT, com fim especial de apresentar: programas de atividades do F.R.N. relatórios de atividades do F.R.N. juntar documentos, requerer, desentranhar / documentos, receber dar quitação, passar recibos, requerer, enfim desempenhar todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho do presente / mandato, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, representar o outorgante na entrega de balancetes mensais, balanços anuais, prestações de contas, requerer, desentranhar documentos, fazer juntadas, //

T. S. D. S/A — Ord. 20/4

assinar tudo que se fizer necessário ao bom desempenho do presente mandato, representá-lo junto as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, autarquias, podendo o dito procurador requerer, assinar contratos, convênios, apresentar toda e qualquer documentação, fazer juntadas, receber verbas e auxílios, passar recibos dar quitação, apresentações de contas, enfim, realizar todos os atos necessários ao bom desempenho do presente mandato, representar o outorgante junto ao Banco do Estado de Mato Grosso-BEMAT, Agência de Cuiabá-MT, para receber toda e qualquer importância vencida, vincenda ou por vencer, devida à Prefeitura e em especial as parcelas de ICM, podendo para isso requerer, juntar e desentranhar, documentos assinar livros, // endossar cheques, passar recibos e dar quitação e movimentar a conta da Prefeitura nesse Banco, enfim praticar todos os atos imprescindíveis ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, podendo inclusive solicitar talão de / cheques junto ao Banco Financial S/A, representar o outorgante, podendo para isso requerer, juntar e desentranhar, documentos, assinar livros, endossar cheques, passar recibos e dar quitações e movimentar a conta da Prefeitura nesse Banco, inclusive solicitar talão de cheque, enfim praticar todos os atos imprescindíveis ao cabal e fiel desempenho do presente mandato. Esta procuração foi sob minuta, x.x

XX

XX

XX

XX

XX

XX

XX

Ao qua l disse el e outorgante , conferia os poderes que as leis lhe concedem, para em seu nome como se presente fosse , requerer , alegar e defender seus direitos em qualquer Juizo ou Tribunal, podendo propor a quem de direito tiver, as ações competentes, civis, criminaes ou comerciais, prosseguir em seus termos até sentenças finais e suas execuções; assinar os respectivos articulados, oferecer em Juizo, o que for necessário nos incidentes que aparecerem, interpor recursos de apelações, ou agravos, prestar em sua alma qualquer lícito juramento; requerer inventários, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatórias; fazer justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistências, transações, reconvenções, arbitramento, arrecadações, protestos e contra-protestos; outorgar, aceitar e assinar escrituras de vendas, compras, cessão, penhor, hipotecas, sobre-hipotecas de dação — "IN-SOLUTUM", e outras quaisquer, fazer registrar tais títulos onde convier, assinar para isso os respectivos extratos; assim como lhe concede poderes para transigir em Juizo ou fora dele, dar quitação do que receber , seguindo suas ordens, que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecer esta, se convier, e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o Direito outorga. E, de como assim disse , do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhe lido, aceito e assina COM as testemunhas que são: Roberto Ferreira da Silva e Naus Osório de Oliveira, brasileiros, maiores, capazes, aqui residentes e domiciliados, conhecidos de mim Antônio Assef Maslem, Tabelião / que a escrevi, dato e assino em público e raso. Itiquira, 14 de março de 1.980. Foi pago os emolumentos pela lavratura da presente procuração, em CR\$.136,50. aa) est (o sinal público) da verdade, ANTÔNIO ASSEF MASLEM (TABELIÃO), Prefeitura Municipal de Itiquira, representada pelo seu Prefeito Municipal, PEDRO GIL DO AMARAL, ROBERTO FERREIRA DA SILVA e NAUS / OSÓRIO DE OLIVEIRA. Nada mais. Data supra. Transladada em seguida. Confere com o original. EU, *Antônio Assef Maslem*, Tabelião que a / datilografei, subscrevi e assino.

EM TESTE: *Antônio Assef Maslem* DA VERDADE.

Antônio Assef Maslem
ANTÔNIO ASSEF MASLEM TABELIÃO.

Cartório de Paz e Registro Civil

Antônio Assef Maslem

Oficial Vitalício

Geraldo Pereira da Silva

Escrevente Juramentado

ITIQUIRA - Comarca de Alto Garças

Estado de Mato Grosso

- d) Ponte de Madeira sobre o Córrego Lageadinho, com vão de 15 metros lineares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convénientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA MUNICIPAL, a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

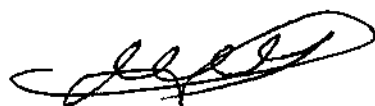
1ª Parcela - no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) que será liberada após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) que será liberada após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

4ª Parcela - no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) que será liberada após a aplicação do valor referente a 3ª Parcela.

5ª Parcela - no valor de Cr\$ 400.000,00



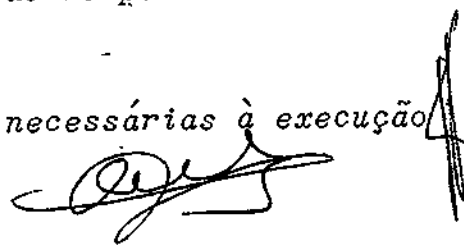
(quatrocentos mil cruzeiros)
que será liberada após a aplicação do valor referente a 4ª Parcela.

6ª Parcela - no valor de Cr\$ 300.000,00
(trezentos mil cruzeiros)
que será liberada após a aplicação do valor referente a 5ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II. - DA PREFEITURA MUNICIPAL

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes, fornecendo à CODEMAT, o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução



do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.

6. Manter no local da obra, placa indicativa da mesma, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

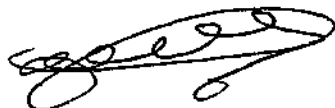
1. Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes ao Orçamento Programa 1.981.

2. Recursos próprios da PREFEITURA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio ADPC-112/81, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só



efeito de direito em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 31 de julho de 1.981.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

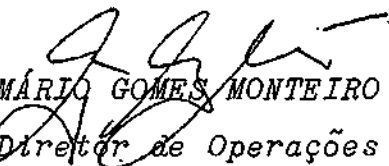
CIC Nº 001.728.801-06



ELÁDIO TEIXEIRA DE ARAUJO

Prefeito Municipal de General
Carneiro

CIC Nº 079391241-53

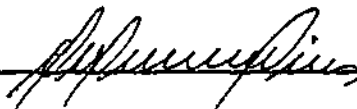


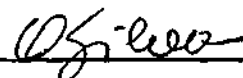
MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SUB Nº. _____

NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM _____/_____/_____

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

*Lançado em Ata
de 31/07/84 - Marlene*

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 112/81 - CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA
NO MUNICÍPIO DE GAL. CARNEIRO-MT

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 112/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL
CARNEIRO, PARA OS FINS QUE ESPECI-
FICA.

Aos 02 (dois) dias do mês de Julho de 1981, na Capital
do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram
as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Gros
so, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF. sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.- Blo
co ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato
representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo
Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmen
te CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de GENERAL CARNEIRO, com
sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito ELÁDIO
TEIXEIRA DE ARAUJO, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam
firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Construção de Pontes
de Madeira, no Município de General Carneiro-MT., abaixo discriminadas:

- a) Ponte de Madeira sobre o Córrego do Eixo, com vão de 16 metros lineares;
- b) Ponte de Madeira sobre o Córrego Samambaia, com vão de 20 metros linha -
res.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em de
corrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:



I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$... 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:
 - 1ª Parcela - no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.
 - 2ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.
 - 3ª Parcela - no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.
2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.

5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma, constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e a aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 981.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 dias, passando, a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quais - quer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

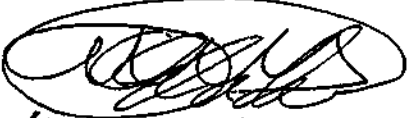
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 02 de Julho de 1981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº 001.728.801-06



ELÁDIO TEIXEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de General Carneiro

CIC Nº 079.391.241-53


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

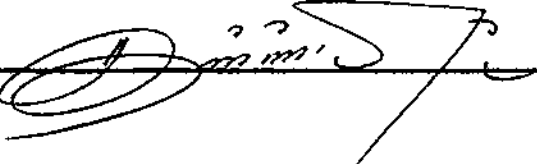
CIC Nº 068.539.271-68

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 26.775
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 09. 7. 81

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ata
de 31/07/84.

Masilene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: : CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉO/MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 111/81 - Calçamento de ruas.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 111/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 02 (dois) dias do mês de Julho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo- C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de POXORÉO, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito IONI SOUZA LIMA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é o Calçamento das ruas Rio Grande do Sul, Paraná, Sergipe e João Pessoa, no trecho compreendido entre a Avenida Brasil e a Rua Paraíba, no Município de Poxoréu-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:



I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 3.700.000,00 (Três Milhões e Setecentos Mil Cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 30% (Trinta por cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 30% (Trinta por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% (Trinta por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

4ª Parcela - No valor correspondente a 10% (Dez por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 3ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do Presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 3.700.000,00 (Três Milhões e Setecentos Mil Cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos Próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas ou/e obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Goiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

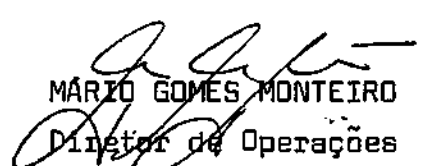


E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

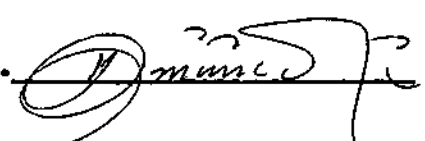
Cuiabá, 02 de Julho de 1.981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº 001.728.801-06

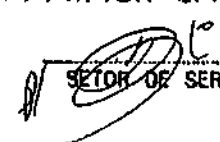

IONI SOUZA LIMA
Prefeita Municipal de
Poxoreo.
CIC Nº 004.956.701/20


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 76.877
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 13.7.81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:.....

DATA...../...../.....

INTERESSADO: CODEMAT/PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉO/MT

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 111/81--



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 111/81

**TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE POXORÉO-MT.**

Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 1.982, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03474053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Poxoréu, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito DONI SOUZA LIMA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar a Cláusula Primeira do Convênio ADPC Nº 111/81, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é calçamento da Rua Paraíba e Rio Grande do Sul - 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e meio fio, no Município de Poxoréu-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA -

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio ADPC Nº 111/81, tal como se acham redigidas, exceto no

que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Térmo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (tres) dias de igual teor e forma.

Cuiabá, 05 de agosto de 1.982.

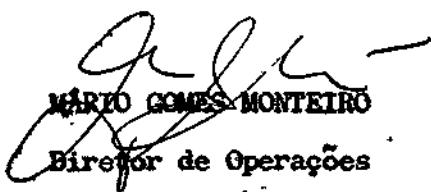

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente


EONI SOUZA LIMA

Prefeito Municipal de Poxoréu

CIC: 004.956.701-20


MARIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

T E S T E M U N H A S:

1. 
2. 

Lancado em
Ata de 31/07/81
Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 119/81. (Aquisição de um veículo de fabricação nacional).



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 119/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO A- CO
DEMAT E A ADMINISTRAÇÃO MUNICI
PAL DE ARAPUTANGA, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 03 (três) dias do mês de Julho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Administração Municipal de ARAPUTANGA, doravante denominada Administração Municipal, neste ato representada pelo seu Administrador, ROMEU FURLAN, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a aquisição de um veículo de fabricação Nacional, Motor a óleo, 4 (quatro cilindros) com capacidade de carga para 1.000 Kg. para o Município de Araputanga-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

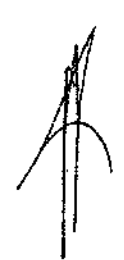
As obrigações constituídas pelas convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:



I - DA CODEMAT

1. Repassar para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a importância de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros) mediante solicitação, acompanhada da Nota Fiscal-Fatura.
2. Acompanhar e avaliar a execução do Convênio através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Convênio e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Solicitar à CODEMAT a liberação dos recursos mediante a apresentação da Nota Fiscal-Fatura.
 2. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTÓCOLO.
 3. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
- 

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos Próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou/ obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 60 (sessenta) dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

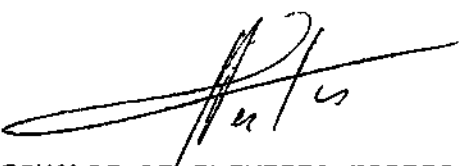
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

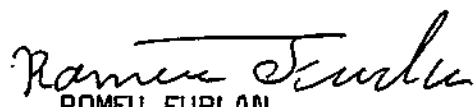
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

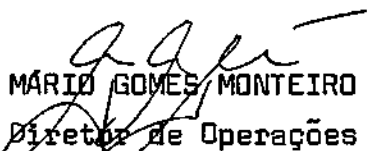


E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

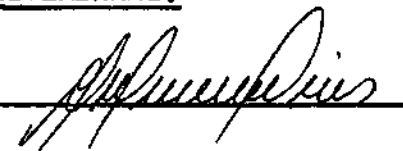
Cuiabá, 03 de Julho de 1.981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº 001.728.801-06


ROMEU FURLAN
Administrador Municipal de
Araputanga.
CIC Nº 317.964.788-49


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 37.200
NO CARTÓRIO P. OFÍCIO EM 31/7/81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ata
de 31/07/81. *Marlene*

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 118/81 - Construção da Unidade Administrativa do Município de Colider-MT.

INTERESSADO: CODEMAT * ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE COLIDER-MT.

FAVORECIDO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 118/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DO MATO GROSSO - CODEMAT E A
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE COLIDER
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 03 dias do mês de julho de 1.981, na Capital do Estado do Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Administração Municipal de Colider, doravante denominada Administração Municipal, neste ato representada pelo seu Administrador ANTONIO AGOSTINI BARBIERO, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a construção da Unidade Administrativa do Município de Colider - Mt.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas

em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a Administração Municipal a importância de R\$ 1.380.000,00 (Hum Milhão Trezentos e Oitenta Mil Cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor de R\$ 1.000.000, 00 (Hum Milhão de Cruzeiros) após a ato da assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor de R\$ 380.000, 00 (Trezentos e Oitenta Mil Cruzeiros), após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto " in loco " através do relatório de execução físico financeiro.



3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
 2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
 3. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
 4. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
 5. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.
- 

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade dos recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de Execução Físico-Financeiro de cada etapa, encaminhado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.380.000,00 (Um Milhão, Trezentos e Oitenta Mil Cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT à conta do Projeto 4501.03339183.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes no Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos próprios da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, ou extra judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através do Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-Mt, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam^{os} este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 03 de julho de 1981


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

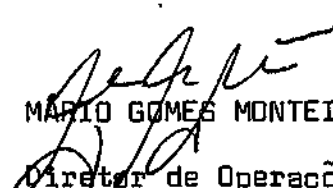
Diretor Presidente

CIC: Nº 001728801-06


Administrador de Colider

ANTONIO AGOSTINI BARBIERO

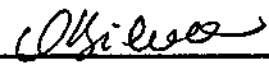
CIC. Nº

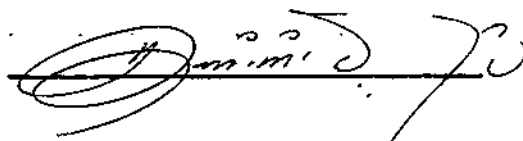

MARIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

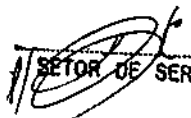
CIC: Nº 068539271-68

TESTEMUNHAS

1. 

2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 76.778
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 02/7/81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lancado em
Ata de 31/07/81
Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: : CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PONTES E LACE

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 117/81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 117/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DO MATO GROSSO - CODEMAT E A
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PONTES
E LACERDA, PARA OS FINS QUE ESPECI
FICA.

Aos 03 dias do mês de julho de 1.981, na Capital do
Estado do Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, comparece
ram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado do
Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C. sob o
nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em
Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente OSVALDO DE
OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEI-
RO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Admi
nistração Municipal de Pontes e Lacerda, doravante denominada Adminis
tração Municipal, neste ato representada pelo seu Administrador GER-
CINO RODRIGUES DE SOUZA, que, estando entre si justas e convencionada
deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condi
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a construção de
Escolas Rurais nas localidades de Fazenda Primavera, Fazenda Barro
e Fazenda Matão, no Município de Pontes e Lacerda - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a Administração Municipal a importância de R\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (Cinquenta por Cento) dos recursos, após o ato da assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (Quarenta por Cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (Dez por Cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto " in loco " através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (Quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observando as normas e condições da Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade dos recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de Execução Físico-Financeiro de cada etapa, encaminhado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzéiros)) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03339183.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos próprios da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, ou extra judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através do Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 150 dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

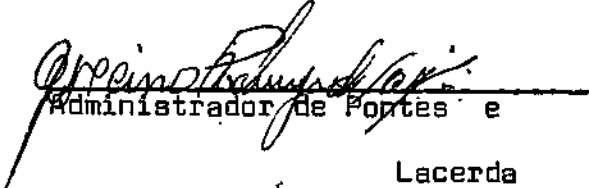
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

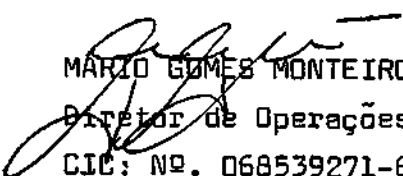
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

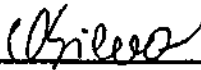
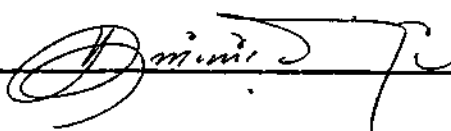
Cuiabá, 03 de julho de 1.981


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC: Nº. 001728801-06


Administrador de Portos e
Lacerda
GERCINO RODRIGUES DE SOUZA
CIC: Nº.


MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações.
CIC: Nº. 068539271-68

TESTEMUNHAS

1. 
2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 76.878
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 13/07/81


SECTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em
Ata de 31/07/81.
Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: : CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
MARÇOS/MT.

ASSUNTO: : CONVÊNIO ADPC Nº 116/81 - AQUISIÇÃO DE FÁBRICA DE A
TOS DE CIMENTO PARA O RE
MUNICÍPIO).



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 116/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO QUATRO MARCOS, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 03 (tres) dias do mês de julho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Administração Municipal de São José do Quatro Marcos, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Administrador ANTONIO ÁLVARES, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

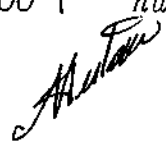
O objetivo do presente Convênio é a aquisição de fábrica de artefatos de cimento para o Município de São José do Quatro Marcos-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum mi



lhão de cruzeiros) na forma abaixo discri
minada:

1ª Parcela - no valor correspondente a
50% (Cinquenta por Cento) dos
recursos, após o ato de assi
natura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a
40% (Quarenta por Cento) dos
recursos, após a comprovação
da aplicação do valor refe -
rente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a
10% (Dez por Cento) dos recur
sos, após a comprovação da a
plicação do valor referente
a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Convê
nio através do relatório de execução fís
co-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica neces
sária à execução do Convênio e prestação
de contas dos recursos recebidos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Dar início à execução do Convênio dentro
de 15 (quinze) dias, após o recebimento
da 1ª Parcela.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parce
las mediante a apresentação do relatório
de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos

Assinatura

ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.

4. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 150 dias.

AA

Lançado em Ata
de 32/07/82

Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: : CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANARANA/MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 122/81.- CALÇAMENTO DAS RUAS QUE CONTO
A PRAÇA SIGREFRED ROEWER.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 122/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
CANARANA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

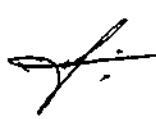
Aos 07 (sete) dias do mês de julho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C. / MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação-G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de Canarana, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Administrador LUIZ CANCIAN, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam, firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é o calçamento das ruas que contornam a Praça Sigrefred Roewer, no Município de Canarana-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convencionadas, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:



I - DA CODEMAT

1. Repassar para a *ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL*, a importância de Cr\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) em parcelas trimestrais, de acordo com o *Cronograma de Liberação de recursos* previsto no Programa de Pólos Agropecuários e Agro-minerais da Amazônia - *POLAMAZÔNIA* - Sub-programa Desenvolvimento Urbano.
2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Fornecer à *CODEMAT*, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à *CODEMAT* a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à *CODEMAT* o número do respectivo *PROTOCOLO*.
5. Adotar as medidas necessárias a execução

do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.

6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. - R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes no Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA -- Da Rescisão

O prazo de validade deste Convênio é de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, que passará a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA -- Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 07 de julho de 1981.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº 001728801-06

Administrador de Canarana

CIC Nº 006511680-15

MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº 068539271-68

T E S T E M U N H A S:

1. Almeida

2. Quintanilha

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 77.105
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 24/7/81

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ata
de 31/07/82.

Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: : CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANARANA/MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 121/81 (CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA SIA
FRED ROEWER NO REFERIDO MUNICÍPIO)



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 121/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
CANARANA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 07 (sete) dias do mês de julho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C. / MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação-G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Administração Municipal de Canarana, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Administrador LUIZ CANCIAN, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam, firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a construção da Praça Pública Sigefred Roewer, no Município de Canarana-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

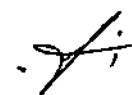
1. Repassar para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,

a importância de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) em parcelas trimestrais, de acordo com o Cronograma de Liberação de recursos previsto no Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia-POLAMAZÔNIA - Subprograma Desenvolvimento Urbano.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
4. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT, o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.



6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

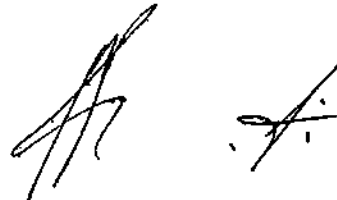
1. Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.961.
2. Recursos próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio; poderá implicar na sua imediata rescisão; por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, que passará a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.



CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

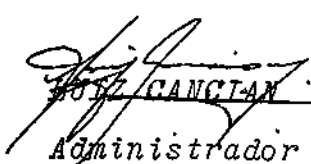
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 07 de julho de 1.981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

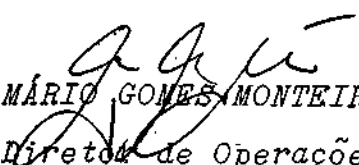
Diretor Presidente

CIC Nº 00172801-06


JOSÉ CANCLIAN

Administrador de Canarana

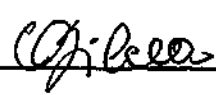
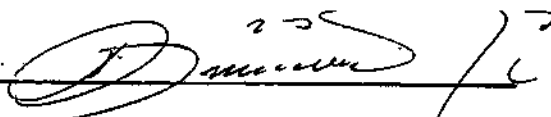
CIC Nº 006511680-15


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº 068539271-68

T E S T E M U N H A S:

1. 
2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 77.107
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 24.7.81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Jauco

Nº PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA, ____/____/____

INTERESSADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

ASSUNTO: TERMO DE DENUNCIA DO CONVÊNIO ADPC Nº 120/81

3500.
1900
2.300



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Denúncia do Convênio ADPC nº 120/81, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT.

Aos onze (11) dias de mês de julho de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo-CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente DENUNCIANTE e do outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, neste ato representada por seu Procurador - Dr. OSVALDO REINERS, procuração passada no livro 16p, folhas 0166 do Cartório "Dalla Riva" de Alta Floresta-MT, em 05/04/83, doravante denominada DENUNCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Denúncia do Convênio ADPC nº 120/81, que entre si celebraram aos 03 dias do mês de julho de 1.981, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Decorre o presente Termo de Denúncia do Convênio ADPC nº 120/81, de acordo com o Processo nº 3.097/83 e Protocolo nº 3.210/83, de 17/06/83.

CLÁUSULA SEGUNDA

De comum acordo, DENUNCIANTE e DENUNCIADA, conforme a Cláusula Quarta do Convênio ADPC nº 120/81, fica por este instrumento Denunciada entre as partes.

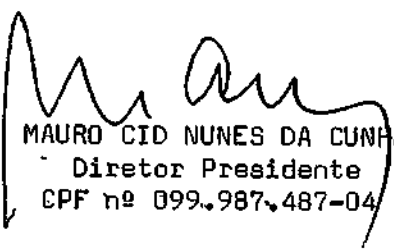


COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E, por estarem justos e de acordo, assinam o presente Termo de Denúncia em quatro (04) vias de igual teor, na presença das duas (02) testemunhas.

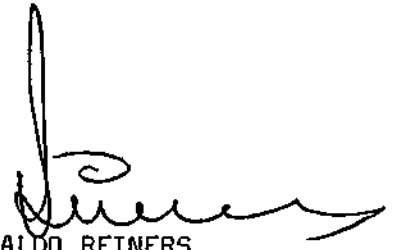
Cuiabá, 11 de julho de 1.983

DENUNCIANTE:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-04

DENUNCIADA:


OSVALDO REINERS
Precurador da Prefeitura
CPF nº 021.675.141-15

TESTEMUNHAS:

1.

2.

PBC/ecs

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENAS E MÉDIAS CIDADES

01 IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: ALTA FLORESTA

CONVÊNIO ADICIONA 120

OBJETIVO DO CONVÊNIO:

CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA

PRAZO DE EXECU

INÍCIO: 03-7-82

TERMINO: 03-12-82

Nº DE DIAS: 120

02 FONTES DE RECURSOS / CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

(Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
POBLAÇÃO	800	40	800				
"	800	40		800			
"	400	20			400		
TOTAL GERAL	1.000	100	800	800	400		

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT ☐

PREFEITURA ☒

OUTROS ☐

04 TERMO ADITIVO:

ALTERA: (*) PRAZO ☐ (**) OBJETIVO ☐ VALOR ☐ (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL		100					

05 OBSERVAÇÕES / ALTERAÇÕES: (*); (**)

CONVÊNIO ADPC Nº 120/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

Aos 03 dias do mês de julho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Administração Municipal de Alta Floresta, doravante denominada Administração Municipal, neste ato representada pelo seu Administrador, WANDERLEY ALVES PEREIRA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a construção de praça pública, no município de Alta Floresta - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convencionantes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são

traduzidas em:

I. DA CODEMAT

1. Repassar para a Administração Municipal, a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 40% (Quarenta por Cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (Quarenta por Cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 20% (Vinte por Cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.0339183.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos próprios da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 dias passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo,

para um só efeito de direito, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 03 de julho de 1.981.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. Nº 001728801-06

WANDERLEY ALVES PEREIRA

Administrador de Alta

Floresta

CIC. Nº

MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC. Nº 068539271-68

T E S T E M U N H A S

1. _____

2. _____

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENAS E MÉDIAS CIDADES

01 IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO: ALTA FLORESTA - MT

CONVÊNIO ADPC Nº 120,81

OBJETIVO DO CONVÊNIO:

CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 03/07/81

TERMINO: 03/11/81

Nº DE DIAS: 120

02 FONTES DE RECURSOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

(Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
PULLMANIA	800	40	800				
"	800	40		800			
"	400	20			400		
TOTAL GERAL	2 000	100	800	800	400		

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT ☐

PREFEITURA ☒

OUTROS ☐

04 TERMO ADITIVO:

ALTERA: (*) PRAZO ☒ (**) OBJETIVO ☐

VALOR ☐

(Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL		100					

05 OBSERVAÇÕES/ALTERAÇÕES: (*); (**)

(*) TERMO ADITIVO DILATANDO O PRAZO, PASSANDO DE 120 DIAS PARA 480 DIAS

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 120/81

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CEEB-
RAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E A ADMINISTRAÇÃO MUNICI-
PAL DE ALTA FLORESTA-MT.

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 1.982, na Capital
do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compare-
ceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato repre-
sentada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pe-
lo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Admi-
nistração Municipal de Alta Floresta-MT, doravante apenas denominada
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Administra-
dor, WANDERLEY ALVES PEREIRA, que, estando entre si justas e conven-
cionadas deliberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC Nº 120/81,
regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar a
Cláusula Quinta do Convênio ADPC Nº 120/81, que passa a ter a seguinte
redação:

"CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 480 (Quatrocentos
e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assina-
tura".

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas -

las e condições do Convênio ADPC Nº 120/81, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 15 de julho de 1982.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente

WANDERLEY ALVES PEREIRA
Administrador de
Alta Floresta
CIG Nº:

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Lançado em Ata
de 31/07/81.

Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: : CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 120/81 (CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA NO R
FERIDO MUNICÍPIO.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 120/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

Aos 03 dias do mês de julho de 1.981, na Capital
do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, ins-
crita no C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Cen-
tro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Pla-
nejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato represen-
tada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e
pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante deno-
minada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Administração Mu-
nicipal de Alta Floresta, doravante denominada Administração Mu-
nicipal, neste ato representada pelo seu Administrador, WANDER-
LEY ALVES PEREIRA, que, estando entre si justas e convencion-
adas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a construção
de praça pública, no município de Alta Floresta - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes conve-
nientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são

traduzidas em:

I. DA CODEMAT

1. Repassar para a Administração Municipal, a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 40% (Quarenta por Cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (Quarenta por Cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 20% (Vinte por Cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.0339183.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos próprios da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 dias passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

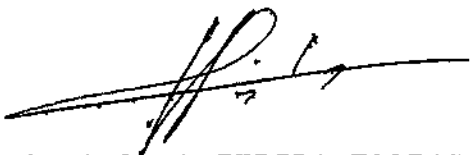
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

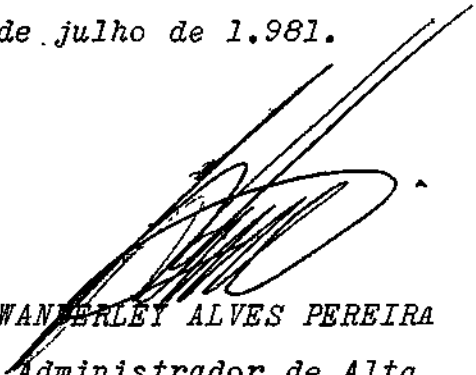
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo,

para um só efeito de direito, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 03 de julho de 1.981.

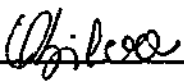
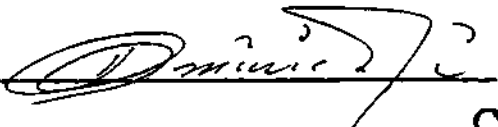

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC. Nº 001728801-06

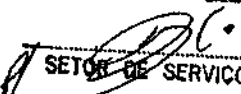

WANDERLEY ALVES PEREIRA
Administrador de Alta
Floresta

CIC. Nº 055868528-53


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC. Nº 068539271-68

T E S T E M U N H A S

1. 
2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 77.111
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 24.7.81

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ata
de 31/07/81.

Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 132/81 (Implantação e melhoramento de terminais urbanos de passageiros no município).



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 132/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/000-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Cuiabá, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito GUSTAVO ARRUDA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

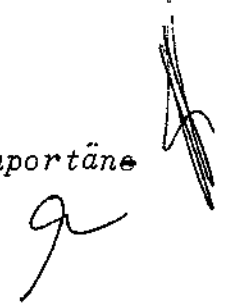
O objetivo do presente Convênio é a implantação e melhoramento de terminais urbanos de passageiros, no Município de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convênientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância



cia de Cr\$ 13.000.000,00 (Treze Milhões de Cruzeiros) em parcelas trimestrais, de acordo com o Cronograma de Liberação de recursos previsto no Programa Especial de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-PROMAT- Subprograma Desenvolvimento Urbano.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente.

9

te sobre Licitação.

6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 13.000.000,00 (Treze Milhões de Cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do: p. Projeto 4501.03391831.54 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.

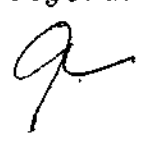
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, que passará a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.



CLÁUSULA SEXTA - Do Foro .

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

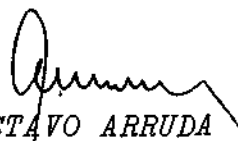
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 23 de julho de 1.981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº 001728801-06


GUSTAVO ARRUDA

Prefeito Municipal de Cuiabá

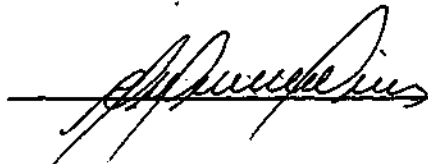
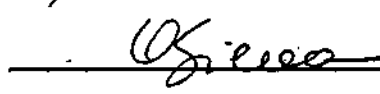
CIC Nº


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

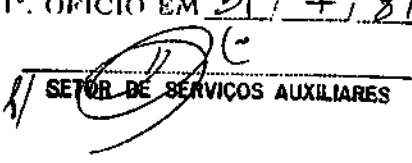
CIC Nº 068539271-68

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 77.194
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 31/7/81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lancado em Ato
de 31/07/81.

Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 131/81. (Conclusão da Sub-Prefeitura do Distrito de Lavouras no Município de Alto Paraguai).



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 131/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
PARAGUAI, PARA OS FINS QUE ESPE-
CIFICA.

Aos 23 (vinte e tres) dias do mês de julho de 1.981, na Ca-
pital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo ,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no
C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político
Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Pre-
sidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁ-
RIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de
outro lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, com sede no
mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito HORTÊNCIO
JOSÉ DE SOUZA, que, estando entre si justas e convencionadas, delibe-
ram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a conclusão da
Sub-Prefeitura do Distrito de Lavouras, no Município de Alto Para-
guai-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenen-
tes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzi-
das em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de



Cr\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros)
na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 30% (Trinta por Cento) dos recursos, após o ato de assinatura natura do presente Convênio.

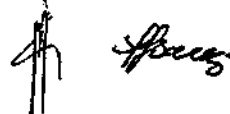
2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (Quarenta por Cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% (Trinta por Cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório



de execução da fase anterior.

4. Prestar contas da aplicação dos recursos' ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PRÓTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa' da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas' e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua i

mediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

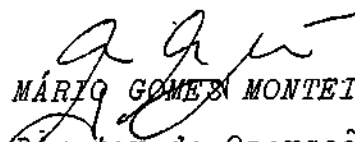
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 23 de julho de 1.981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº 001728801-06


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

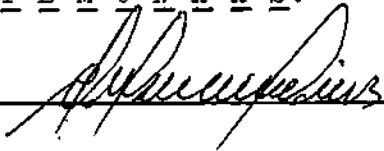
CIC Nº 068539271-68

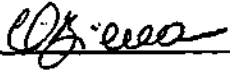

HORTÊNCIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal de Alto Paraguai

CIC Nº 006375051-15

T E S T E M U N H A S:

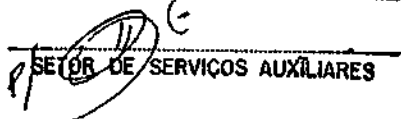
1. 

2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 77.159

NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 29/07/81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ata
de 31/07/81
Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 130/81. (Continuação da Construção do Cent
Esportivo do Município).



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 130/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT'
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOR-
TELÂNDIA, PARA OS FINS QUE ESPE-
CIFICA.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 1.981, na Ca-
pital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo ,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no
C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político
Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coorde-
nação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Pre-
sidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁ-
RIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de
outro lado a Prefeitura Municipal de Nortelândia, com sede no mesmo
Município, neste ato representada pelo seu Prefeito ALCENOR ALVES BAR-
RETO, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar
o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Continuação
da Construção do Centro Esportivo do Município de Nortelândia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenen-
tes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzi-
das em:

I. - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância
de Cr\$ 2.073.000,00 (Dois milhões e Setenta

e três mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente à 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente à 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra:

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.

3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório

de execução da fase anterior.

4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 2.073.000,00 (dois milhões e setenta e três mil cruzeiros) no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas

é/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

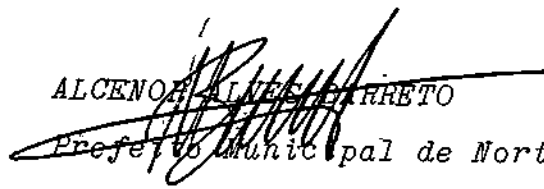
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 22 de julho de 1.981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

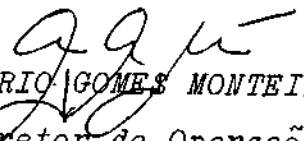
Diretor Presidente

CIC Nº 001728801-06


ALCINO ALVES BARRETO

Prefeito Municipal de Nortelândia

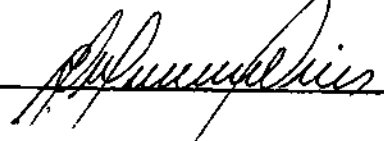
CIC Nº 001707391-04


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº 068539271-68

T E S T E M U N H A S:

1. 

2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 77.158
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 29.07.81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lancado em Ata
de 31/07/81

Maiores

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 129/81. (Construção da Câmara Municipal



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPG Nº 129/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT'
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MI-
RASSOL D'OESTE, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

Aos 21 (vinte e hum) dias do mês de julho de 1.981, na Ca-
pital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo ,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no
C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político
Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor
Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações,
MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e
de outro lado a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, com sede
no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito AZUIR
JOSÉ GONÇALVES, que, estando entre si justas e convencionadas, deli-
beram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Construção
da Câmara Municipal do Município de Mirassol D'Oeste-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenen-
tes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzi-
das em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância

de Cr\$ 1.300.000,00 (Hum Milhão e Trezentos Mil Cruzeiros) na forma abaixo discrimina da:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (Cinquenta por Cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (Quarenta por Cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (Dez por Cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.

2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.

3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTÓCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 1.300.000,00 (Um milhão e Trezentos mil Cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do.....Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
 2. Recursos próprios da PREFEITURA.
- 

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 150 dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

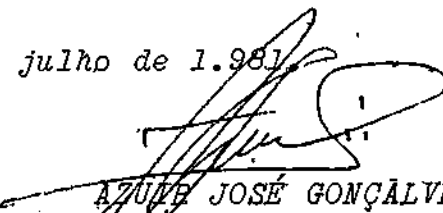
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 21 de julho de 1.981


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

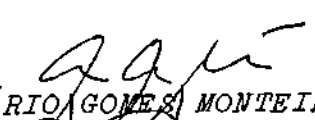
CIC Nº 001728801-06


AZUPE JOSÉ GONÇALVES

Prefeito Municipal de Mirassol

D'Oeste

CIC Nº


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº 068539271-68

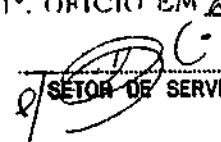
T E S T E M U N H A S

1. 

2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 77.162
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 29.07.81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ata
de 31/07/81.
Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO - MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 128/81. (Implantação de meio fio e sarjetas em ruas e avenidas do Município).



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 128 /81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO
DEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARÃO DE MELGAÇO, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA:

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 1.981,
na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administra
tivo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvi
mento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, ins -
crita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro
Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamen
to e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por
seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor
de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simples
mente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barão de
Melgaço, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo
seu Prefeito TEOCLES ANTUNES MACIEL NETO, que, estando entre si
justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, me
diante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a implantação
de meio fio e sargetas em ruas e avenidas do Município de Barão de
Melgaço-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes conven
ientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são tra
duzidas em:

I. - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importân-

cia de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (Cinquenta por C^{ento}) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (Quarenta por C^{ento}) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (Dez por C^{ento}) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.

4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.

5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.

6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na

sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 150 dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

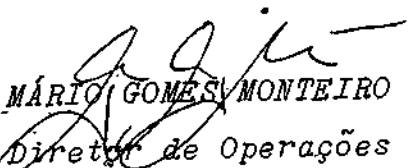
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

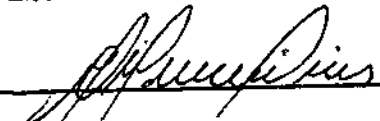
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


Cuiabá, 21 de julho de 1.981.
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº 001728801-06


TEOCLES ANTUNES MACIEL NETO
Prefeito Municipal de Ba-
rão de Melgaço
CIC Nº 090419901-00


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº 068539271-68

T E S T E M U N H A S:

1. 
2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 77.201
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 31/7/81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lancado em
Ata de 23/10/81

Marlene

N.º PROTOCOLO:

N.º PROCESSO:

DATA:/...../.....

INTERESSADO: : CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 127/81 (recuperação do Sistema Viário
Municipal do Município de Xavantina)



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 127/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO; DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
NOVA XAVANTINA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

Aos 13 (treze) dias do mês de Julho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Administração Municipal de NOVA XAVANTINA, doravante denominada Administração Municipal, neste ato representada pelo seu ADMINISTRADOR, JOÃO BOSCO NASCIMENTO, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Recuperação do Sistema Viário Municipal, do Município de Nova Xavantina-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

4. Repassar para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a importância de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (Cinquenta por cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 50% (Cinquenta por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
 2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
- 

3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.

2. Recursos Próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA- Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou/obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando, a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

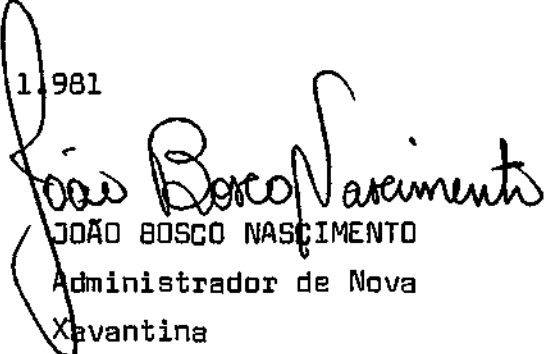
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

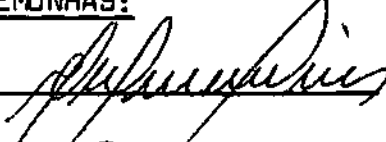
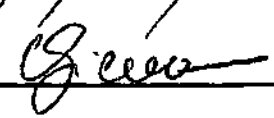
Cuiabá, 13 de Julho de 1981


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº 001.728.801-06


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº 068.539.271-68


JOÃO BOSCO NASCIMENTO
Administrador de Nova
Xavantina
CIC Nº

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº _____
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM _____

Lançado em Ato
de 31/07/81.

Maílene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: :CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 126/81 - (CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPC



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 126/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
GARÇAS, PARA OS FINS QUE ESPECI-
FICA: .

Aos 08 (oito) dias do mês de julho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação-G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Alto Garças, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito SEBASTIÃO PEREIRA MARTINS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Construção de Ginásio de Esportes do Município de Alto Garças-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenentes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de Cr\$ 3.500.000,00 (tres milhões e quinhentos mil e quinhentos reais).

tos mil cruzeiros) em parcelas que serão liberadas de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra e de acordo com o contrato firmado com firmas construtoras, bem como seu processo de licitação, fazendo todo esse material parte integrante do presente Convênio.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente so

bre Licitação.

6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Origens dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do P. Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independente - mente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de acordo

com o Cronograma Físico-Financeiro, que passará a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica efeito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

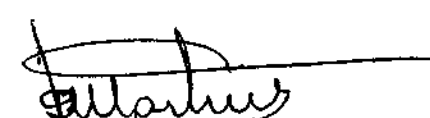
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 08 de julho de 1.981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

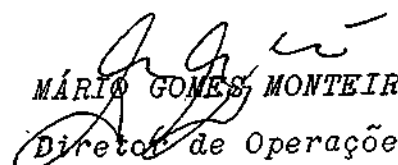
Diretor Presidente

CIC Nº 001728801-06


SEBASTIÃO PEREIRA MARTINS

Prefeito Municipal de Alto
Garças

CIC Nº 028.782.191-20

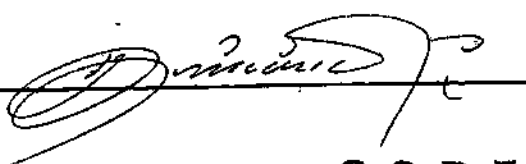

MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº 068539271-68

T E S T E M U N H A S:

1. 

2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 37.110
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 24/7/81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Langado em pta
de 31/07/82

Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: : CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANARANA/MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 125/81. (CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA SOBRE OS CÓRREGOS AGUA LIMPA DO MEIO, DA DIVISA.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 125/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
CANARANA, PARA OS FINS QUE ESPEC
CIFICA.

Aos 07 (sete) dias do mês de julho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF, sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação-G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANARANA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Administrador ENIZ CANCIAN, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a construção de pontes de madeira, no Município de Canarana-MT., abaixo discriminadas:

- a) Ponte de Madeira sobre o Córrego Água Limpa, com vão de 15 metros lineares;
- b) Ponte de Madeira sobre o Córrego do Meio, com vão de 8 metros lineares;
- c) Ponte de Madeira sobre o Córrego da Divisa, com vão de 9 metros lineares.

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL , a importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (Cinquenta por Cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (Quarenta por Cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (Dez por Cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de

15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.

3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e a aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831,054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constan-

tes do Orçamento Programa 1.981.

2. Recursos próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 07 de julho de 1.981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº 001728801-06


LUIZ CÂNCIAN

Administrador de Canarana

CIC Nº 006511680-15

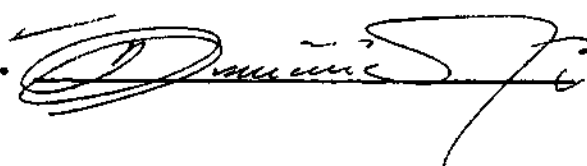

MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº 068539271-68

T E S T E M U N H A S:

1. 

2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 77.108
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 24/7/81

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Laucado em Ata
de 31/07/81.

Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANARANA/MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 124/81 - REFORMA DO GRUPO GERADOR. NA
DADE DE CASCALHEIRA.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 124/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO-
DEMAT E A ADMINISTRAÇÃO MUNICI-
PAL DE CANARANA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos 07 (sete) dias do mês de Julho de 1.981, na Ca-
pital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no
C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político
Administrativo - C.P.A - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coor-
denação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor
Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações,
MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e
de outro lado a Administração Municipal de CANARANA, doravante de-
nominação Administração Municipal, neste ato representada pelo seu
ADMINISTRADOR, LUIZ CANCIAN, que, estando entre si justas e conven-
cionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a reforma do Grupo
Gerador da localidade de Cascalheira, no Município de Canarana-MT.

4

1

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a importância de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (Cinquenta por cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente à 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (Dez por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente à 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução dos serviços "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução dos serviços e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Dar início à execução dos serviços dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
4. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
5. Manter no local dos serviços placa indicativa dos mesmos constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PÁRAGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte Origem:

1. R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos Próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

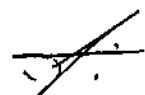
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 90 (noventa) dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

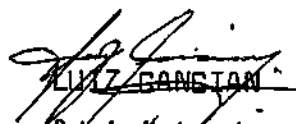


E, por estarem de acordo e compromissados, assinam, este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

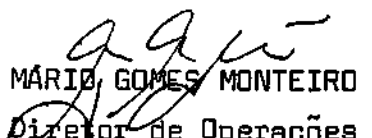
Cuiabá, 07 de Julho de 1.981



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº 001.728.801-06



Administrador de Canarana
CIC Nº 006.511.680-15

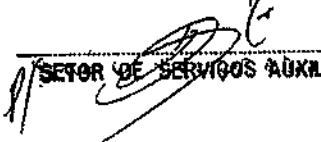


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº 068.539.271-68

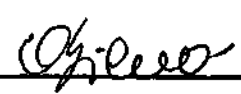
TESTEMUNHAS:

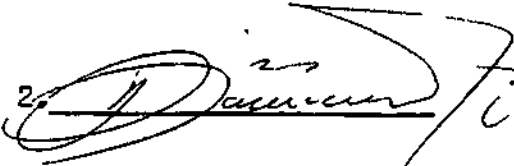
C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 37.112
NO CARTÓRIO DE OFÍCIO EM 24/7/81



SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

1. 

2. 

Lançado em
Ata de 31/07/81

Marlene

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: : CODEMAT X ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANARANA/MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 123/81 (REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL)



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 123/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO-
DEMAT E A ADMINISTRAÇÃO MUNICI-
PAL DE CANARANA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos 07 (sete) dias do mês de Julho de 1.981, na Ca-
pital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita
no C.G.C./MF. sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Polí-
tico Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento
e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu
Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de
Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada simplesmen-
te CODEMAT, e de outro lado a Administração Municipal de CANARANA,
doravante denominada Administração Municipal, neste ato represen-
tada pelo seu ADMINISTRADOR, LUIZ CANCIAN, que, estando entre si
justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, me-
diante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a reforma da Esco-
la Municipal de Cascalheira, no Município de Canarana-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenien-
tes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são tradu-
zidas em:

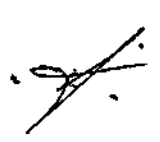
I - DA CODEMAT

1. Repassar para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a importância de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (Cinquenta por cento) dos recursos, após o ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (Quarenta por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

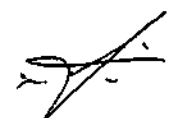
3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (Dez por cento) dos recursos, após a comprovação da aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
 3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.
- 
- 

II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
3. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
4. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.
6. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.



CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos Próprios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

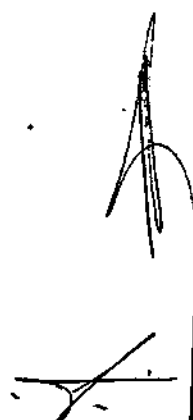
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou/o obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de intimação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante acordo das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 90 (noventa) dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

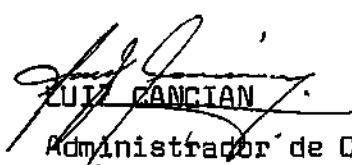
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio,

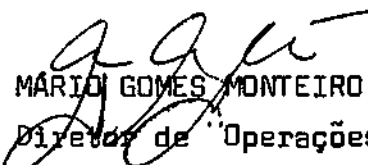


E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 07 de Julho de 1.981

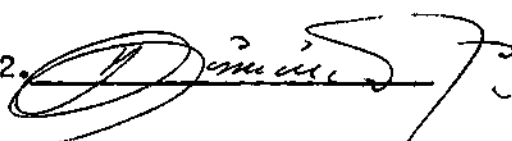

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº 001.728.801-06


LUIZ CÂNCIAN
Administrador de Canarana
CIC Nº 006.511.680-15

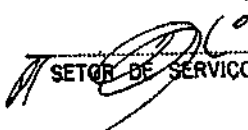

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 77.104
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 24/7/81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lancado em Ata
de 31/07/81.

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 133/81 (elaboração de Planos de desenvolvimento de transportes urbanos p/ o município)



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 133/81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO-
DEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ, PARA OS FINS QUE ES-
PECIFICA.

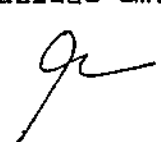
Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Julho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C. em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, doravante denominada CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de CUIABÁ, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito GUSTAVO ARRUDA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a elaboração de Planos de Desenvolvimento de Transportes Urbanos para o Município de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

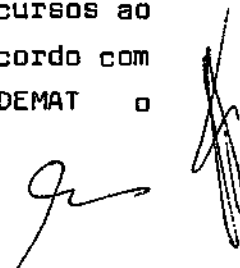


I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Cruzeiros) em parcelas trimestrais, de acordo com o Cronograma de Liberação de recursos previsto no Programa Especial de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - PROMAT - Subprograma Desenvolvimento Urbano.
2. Acompanhar e avaliar a execução do Convênio através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Convênio e prestação de contas dos recursos recebidos.

II - DA PREFEITURA

1. Dar início à execução do Convênio dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª Parcela.
- 2.2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da fase anterior.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.



4. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

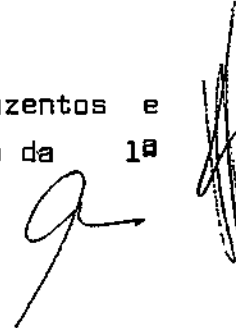
1. R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.981.
2. Recursos Próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou/o - obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 210 (duzentos e dez) dias, passando a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.



CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

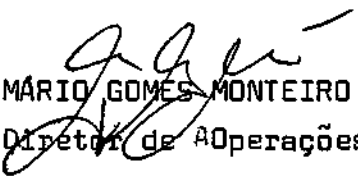
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

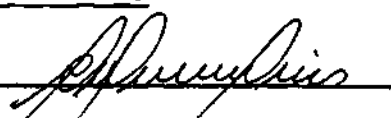
Cuiabá, 23 de Julho de 1.981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº 001.728.801-06


GUSTAVO ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ
CIC Nº


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 77.197
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 31.7.81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES